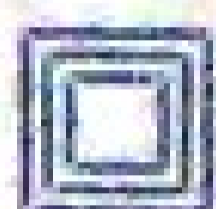




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO



LEI DE ORÇAMENTO

PARA O

EXERCÍCIO DE 1953



1953

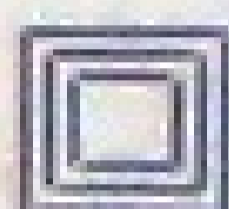
TIPOGRAFIA FABRIL

PASSO FUNDO

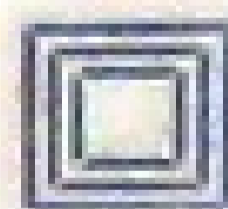


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO



LEI DE ORÇAMENTO
PARA O
EXERCÍCIO DE 1953



1953
TIPOGRAFIA FABRIL
PASSO FUNDO

LEI N.º 330 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1952

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1953.

DR. DANIEL DIPP, Prefeito Municipal de PASSO FUNDO.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A Receita Geral do Município para o exercício de 1953, é orçada em Cr\$ 12.950.000,00 (doze milhões e novecentos e cinquenta mil cruzeiros) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	Receita Ordinária			
	Tributária			
	a) Impostos:			
0.11.1	Impôsto Territorial	240.000,00		
0.12.1	Impôsto Predial	1.450.000,00		
0.17.3	Impôsto s/Indústrias e Profissões	1.200.000,00		
0.18.3	Impôsto de Licenças	480.000,00		
0.27.3	Impôsto s/Jogos e Diversões	60.000,00		
	b) Taxas:			
1.13.4	Taxas de Estatística	14.000,00		
1.15.4	Taxas de Assistência e Segurança Social:			
	— Taxa de Higiene e Saúde	169.000,00		
	— Taxa de Bombeiros	165.000,00		
	— Taxa de Caridade	180.000,00		
1.21.4	Taxas de Expediente	180.000,00		
1.23.4	Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos	12.000,00		
1.21.1	Taxas de Limpeza Pública	120.000,00		
	Total da Receita Tributária Cr\$	4.270.000,00		4.270.000,00

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	Patrimonial			
2.01.0	Renda Imobiliária	2.000,00		
2.02.0	Renda de Capitais	50.000,00		
	Total da Receita Patrimonial Cr\$	52.000,00		52.000,00
	Industrial			
3.03.0	Serviços Urbanos	2.360.000,00		
3.04.0	Indústrias Fabris e Manufatureiras	500,00		
	Total da Receita Industrial Cr\$	2.360.500,00		2.360.500,00
	Receitas Diversas			
4.11.0	Receita de Mercados, Feiras e Matadouros	40.000,00		
4.12.0	Receitas de Cemitérios	18.000,00		
4.13.0	Quota prevista no Art. 15, § 2.º da Constituição Federal	389.000,00		
4.14.0	Quota prevista no Art. 15, § 4.º da Constituição Federal	400.000,00		
4.15.0	Quota prevista no Art. 20 da Constituição Federal	3.762.513,10		
	Total das Receitas Diversas Cr\$	4.609.513,10		4.609.513,10
	Receita Extraordinária			
6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais		10.000,00	
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa		400.000,00	
6.13.0	Receitas de Exercícios Anteriores	820.000,00		
6.14.0	Receita de Indenizações e Restituições	500,00		
6.20.0	Contribuições Diversas	400.000,00		
6.21.0	Multas	25.000,00		
6.23.0	Eventuais	2.486,90		
	Total da Receita Extraordinária Cr\$	1.247.986,90	410.000,00	1.657.986,90
	TOTAL GERAL		CR\$	12.950.000,00

Art. 2.º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1953, é fixada em Cr\$ 12.950.000,00 (doze milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros), a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	OBJETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
1		Administração Municipal			
10		PODER LEGISLATIVO			
100		Câmara Municipal			
100	8.00.0	Pessoal Fixo			116.000,00
101		Secretaria			
101	8.00.0	Pessoal Fixo	85.700,00		
101	8.00.1	Pessoal Variavel	8.400,00		
101	8.00.3	Material de Consumo	6.000,00		
101	8.00.4	Despesas Diversas	13.500,00		113.600,00
11		PODER EXECUTIVO			
110		Gabinete do Prefeito			
110	8.02.0	Pessoal Fixo	146.000,00		
110	8.02.3	Material de Consumo	12.000,00		158.000,00
111		Sub-Prefeituras			
111	8.02.0	Pessoal Fixo	166.570,00		
	8.02.1	Pessoal Variavel	49.800,00		
	8.02.2	Material Permanente		5.000,00	
	8.02.3	Material de Consumo	1.830,00		
	8.02.4	Despesas Diversas	2.400,00		225.600,00
12		PREFEITURA			
120		Secretaria			
120	8.04.0	Pessoal Fixo	77.000,00		
	8.03.0	Pessoal Fixo	54.600,00		
	8.04.1	Pessoal Variavel	39.000,00		
	8.04.2	Material Permanente		3.000,00	
	8.04.3	Material de Consumo	10.000,00		
	8.09.3	Material de Consumo	1.000,00		
	8.04.4	Despesas Diversas	58.000,00		
	8.09.4	Despesas Diversas	6.000,00		248.600,00
121		Contadoria			
121	8.07.0	Pessoal Fixo	132.400,00		
121	8.11.0	Pessoal Fixo	140.000,00		



CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
121	8.12.0	Pessoal Fixo	42.000,00		
121	8.13.0	Pessoal Fixo	247.620,00		
121	8.11.1	Pessoal Variavel	50.000,00		
121	8.12.1	Pessoal Variavel	49.200,00		
121	8.07.2	Material Permanente		2.000,00	
121	8.13.2	Material Permanente		10.000,00	
121	8.07.3	Material de Consumo	5.000,00		
121	8.12.3	Material de Consumo	1.000,00		
121	8.13.3	Material de Consumo	26.000,00		
121	8.07.4	Despesas Diversas	5.000,00		
121	8.11.4	Despesas Diversas	6.000,00		
121	8.12.4	Despesas Diversas	1.280,00		
121	8.13.4	Despesas Diversas	2.500,00		720.000,00
Total da Despesa com Administração Municipal Cr\$			1.581.800,00
2		Serviços Públicos de interesse comum com o Estado			
20		SEGURANÇA PÚBLICA			
200		Subvenções, Contribuições e Auxílios			
200	8.28.4	Despesas Diversas			340.000,00
21		Assistência Social			
21	8.29.1	Pessoal Variavel	84.600,00		
21	8.29.4	Despesas Diversas	168.400,00		253.000,00
22		INSTRUÇÃO e EDUCAÇÃO PÚBLICA			
220		Diretoria da Instrução Pública			
220	8.30.0	Pessoal Fixo	58.400,00		
220	8.30.3	Material de Consumo	4.000,00		
220	8.30.4	Despesas Diversas	500,00		62.900,00
221		Escolas Municipais			
221	8.33.0	Pessoal Fixo	824.610,00		
221	8.33.1	Pessoal Variavel	720.000,00		
221	8.33.2	Material Permanente		15.000,00	
221	8.33.3	Material de Consumo	18.000,00		
221	8.33.4	Despesas Diversas	112.000,00		1.689.610,00

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
222		Biblioteca Pública Municipal			
222	8.34.0	Pessoal Fixo	15.000,00		
222	8.34.2	Material Permanente		11.000,00	
222	8.34.4	Despesas Diversas	2.000,00		28.000,00
223		Subvenções Escolares			
223	8.38.4	Despesas Diversas			149.000,00
23		Saúde Pública			
230		Subvenções, Contribuições e Auxílios			
230	8.48.4	Despesas Diversas			129.600,00
231		Serviço Estadual			
231	8.48.4	Despesas Diversas			171.500,00
24		Fomento			
240		Diretoria de Fomento e Assistência Agrícola			
249	8.51.1	Pessoal Variavel	162.000,00		
240	8.51.2	Material Permanente		100.000,00	
240	8.51.3	Material de Consumo	25.000,00		
240	8.51.4	Despesas Diversas	170.910,00		457.910,00
25		Departamento das Prefeituras Municipais			
250		Serviço Estadual			
250	8.98.4	Despesas Diversas			23.000,00
		Total da despesa com Serviços Públicos de Interêsse comum com o Estado Cr\$			3.304.520,00
3		Serviços Públicos Municipais			
32		Cemitérios			
320		Cemitérios Municipais			
320	8.89.1	Pessoal Variavel	32.000,00		
320	8.89.4	Despesas Diversas	20.000,00		52.000,00

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
33		LIMPESA PÚBLICA			
320		Limpeza Pública Municipal			
320	8.85.1	Pessoal Variavel	118.000,00		
320	8.85.3	Material de Consumo	25.000,00		
320	8.85.4	Despesas Diversas	27.000,00		170.000,00
35		PARQUES E JARDINS			
35	8.81.0	Pessoal Fixo	35.600,00		
35	8.81.1	Pessoal Variavel	123.400,00		
35	8.81.3	Material de Consumo	70.000,00		229.000,00
36		SERVIÇOS URBANOS			
360		Usinas			
360	8.63.0	Pessoal Fixo	352.280,00		
360	8.63.1	Pessoal Variavel	482.000,00		
360	8.63.2	Material Permanente		300.000,00	
360	8.63.3	Material de Consumo	407.000,00		
360	8.63.4	Despesas Diversas	100.000,00		1.641.280,00
361		Serviços Industriais			
361	8.64.1	Pessoal Variavel	93.400,00		
361	8.64.2	Material Permanente		12.000,00	
361	8.64.3	Material de Consumo	5.000,00		
361	8.64.4	Despesas Diversas	50.000,00		160.400,00
362		Iluminação Pública			
362	8.88.4	Despesas Diversas			57.900,00
363		Plano Diretor			
363	8.89.4	Despesas Diversas			450.000,00
		TOTAL DA DESPESA C/ SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			2.760.580,00
			CR\$	
4		Obras e Melhoramentos Públicos			
40		ADMINISTRAÇÃO			
400		Secção de Obras e Viação			
400	8.80.0	Pessoal Fixo	42.000,00		
400	8.80.1	Pessoal Variavel	286.400,00		
400	8.80.2	Material Permanente		300.000,00	
400	8.80.3	Material de Consumo	128.000,00		

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
400	8.80.4	Despesas Diversas	161.000,00		917.000,00
41		Conservação de Ruas			
41	8.81.1	Pessoal Variável	411.000,00		
41	8.81.2	Material Permanente		15.000,00	
41	8.81.3	Material de Consumo	120.000,00		
41	8.81.4	Despesas Diversas	3.000,00		519.000,00
42		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM			
420		Construção e Conservação de Estradas e Pontes			
420	8.82.0	Pessoal Fixo	6.000,00		
420	8.82.1	Pessoal Variável	348.000,00		
420	8.82.2	Material Permanente		380.000,00	
420	8.82.3	Material de Consumo	200.000,00		
420	8.82.4	Despesas Diversas	230.000,00		1.164.000,00
43		Conservação de Próprios			
43	8.87.1	Pessoal Variável	20.000,00		
43	8.87.3	Material de Consumo	36.400,00		56.400,00
44		OBRAS NOVAS			
440		Construção de Próprios			
440	8.87.2	Material Permanente		900.000,00	900.000,00
441		Serviço de Calçamento			
441	8.89.4	Despesas Diversas			900.000,00
		Total da Despesa com Obras e Melhoramentos Públicos			4.486.800,00
6		Encargos Diversos			
60		APOSENTADORIAS			
600		Inativos			
600	8.90.0	Pessoal Fixo			450.000,00
		Caixa de Pecúlios			
601	8.91.4	Despesas Diversas			79.000,00
61		DESPESAS JUDICIÁRIAS			
610		Procuradoria Municipal			
610	8.07.0	Pessoal Fixo	33.600,00		
610	8.07.4	Despesas Diversas	5.000,00		38.600,00

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
63		Prêmios de Seguros e Indenizações p/Acidentes			
63	8.94.4	Despesas Diversas			35.000,00
64		DESPESAS DIVERSAS			
640		Indenizações, Reposições e Restituições			
640	8.92.4	Despesas Diversas			25.100,00
641		Abono Familiar			
641	8.99.4	Despesas Diversas			14.000,00
642		Pensões Diversas			
642	8.95.0	Pessoal Fixo			31.200,00
644		Diversos			
644	8.99.4	Despesas Diversas			11.000,00
65		Contribuições e Auxílios			
65	8.98.4	Despesas Diversas			113.000,00
66		Eventuais			
66	8.99.4	Despesas Diversas			19.400,00
		TOTAL DA DESPESA			
		ENCARGOS DIVERSOS			
		CR\$	816.000,00
		TOTAL GERAL			
		CR\$	12.950.000,00

Art. 3.º — Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação de receita até a importância de Cr\$ 1.295.000,00 (Um milhão duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros), ao juro corrente nos Bancos, para liquidação integral dentro do exercício financeiro e com o produto da receita ordinária.

Art. 4.º — Ficam isentos de quaisquer impostos ou taxas municipais, os salões, tendas, barracas ou que outro nome tenham, em que se pratiquem atos de comércio ou não e cuja renda líquida reverta totalmente em benefício de Igrejas, Escolas, Hospitais, Bibliotecas e Instituições Pias, Beneficentes ou Religiosas.

Art. 5.º — A presente lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passo Fundo, 14 de Novembro de 1952.

DANIEL DIPP
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 14 de Novembro de 1952.

BASÍLIO O. RAMBO
SECRETÁRIO.

NOTA ORDINARIA

TRIBUTARIA

IMPOSTO TERRITORIAL

URBANO E SUBURBANO

TABELAS EXPLICATIVAS DA RECEITA

RECETA ORDINARIA

IMPUESTO TERRITORIAL
URBANO E SUBURBANO

ABELAS EXPLICATIVAS

DA RECEITA

RECEITA ORDINÁRIA — TRIBUTÁRIA

IMPÔSTOS

11,1 — IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E SUBURBANO

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935, alterada pelos Decretos n.ºs 27, de 19 de Dezembro de 1938 e 92, de 19 de Novembro de 1946, e pela Lei n.º 2, de 17 de Dezembro de 1951. Modificada pela Lei n.º 315, de 1.º de Outubro de 1952.

- O Imposto Territorial Urbano e Suburbano incide sobre os terrenos baldios situados dentro dos limites urbanos e suburbanos da cidade e das vilas de Tapejara, Sertão e Marau, e será cobrado de acordo com as seguintes especificações:
- Os terrenos situados na cidade, na zona calçada, pagarão sobre o valor venal:
 - a) murados 3%
 - b) não murados 4%
- Os terrenos situados nas demais zonas da cidade e nas vilas de Tapejara, Sertão e Marau, pagarão sobre o valor venal 2%
- Os terrenos situados nas zonas urbanas das vilas de Ametista, Ernestina, Água Santa, Ciríaco e Trinta e Cinco, pagarão sobre o valor venal 1%

Os terrenos situados na cidade, na 1.ª zona, que não tiverem calçada, sofrerão o aumento de 50% sobre o quantum do imposto.

Os terrenos de esquina, localizados na Zona Urbana da cidade, quando edificados, são considerados tributáveis para o pagamento do Imposto Territorial Urbano se, a contar da face da frente, no excedente de 25 (vinte e cinco) metros, houver um espaço sem edificação superior a 15 (quinze) metros de extensão.

O Impôsto Territorial não incidirá sôbre a área correspondente a 1 metro para qualquer lado do prédio.

As áreas laterais, excedentes de três metros, desde que sôbre elas se possa construir sem sacrifício das condições de higiene ou de estética dos prédios existentes, não são, também, tributáveis.

- 4) — Para apuração do valor venal dos terrenos, servirão de base:
 - a) o valor venal declarado pelos proprietários, por ocasião de inscrição;
 - b) os preços dos terrenos, nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas;
 - c) a localização e outros característicos ou condições do terreno, que possam influir no valor venal, inclusive os dos terrenos vizinhos economicamente equivalentes.
- 5) — O proprietário de um único terreno, das dimensões máximas de 15 metros por 55 metros, situado na 3.ª zona da cidade, que não possua prédio próprio e que seja de condição pobre, fica isento do Impôsto Territorial pelo prazo de três 3 anos, a partir de 1.º de Janeiro de 1952.
- 6) — Os terrenos divididos em lotes urbanos, desde que aprovada a planta respectiva e expostos à venda, terão as seguintes taxações:
 - a) até 100 terrenos
 - b) de 101 a 300 terrenos 1/2
 - c) de 301 acima 1/3
- 7) — Além dos casos previstos, ficam sujeitos ao impôsto respectivo terrenos edificados, cujos prédios tenham sido interditados, por qualquer motivo, para habitação ou outro fim.
- 8) — Os terrenos com obras interrompidas, por mais de 8 meses, quer que seja a causa da interrupção, também são considerados tributáveis.
- 9) — A avaliação será procedida pelos lotadores municipais, que farão a revisão necessária para reajustamento do lançamento, em épocas oportunas, podendo requisitar da Prefeitura, bem como dos proprietários, os elementos indispensáveis.
- 10) — Entretanto, negando-se os proprietários a fornecer os elementos pedidos, será a avaliação feita pelos meios ao alcance dos lotadores.

- 1) — A arrecadação deste imposto será procedida durante o mês de janeiro de cada ano. Findo este prazo, incidirá o contribuinte na multa de 10%.

O.12.1 - IMPÔSTO PREDIAL

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo decreto-lei n.º 63, de 26 de Janeiro de 1945.

Modificada pelo Decreto-Lei n.º 91, de 19 de Novembro de 1946 e Lei n.º 182-C, de 2 de Dezembro de 1950.

— O Imposto Predial incide sobre o valor locativo dos prédios nas zonas urbanas e suburbanas da cidade e zona urbana das Vilas e povoados do Município com mais de (30) prédios, e será cobrado de acordo com as disposições seguintes :

- | | |
|--|-----|
| a) Sobre o valor locativo mensal | 10% |
| b) Idem, idem, de mais de Cr\$ 400,00 | 12% |
| c) Quando ocupados pelos proprietários para sua residência, pagará o imposto na mesma proporção acima com o desconto de | 30% |
| d) Quando desocupado, mas habitável, sobre o valor locativo | 5% |
| e) Os prédios que tiverem beirado ou calhas para cima dos passeios, na zona calçada da cidade, pagarão o adicional de | 50% |
| f) Os prédios sitos na mesma zona e que não foram rebocados e caiados, pagarão o adicional de | 70% |
| g) Os prédios de madeira na mesma zona calçada da cidade, embora com frente de material, pagarão o adicional de | 50% |
| h) Os prédios nas condições da letra (g) sitos na zona urbana da cidade (zona não calçada) pagarão o adicional de | 20% |
| i) Os prédios situados nas ruas calçadas, cujos passeios não sejam construídos na forma regulamentar, pagarão o adicional de | 50% |
| j) Prédios em ruínas não estão sujeitos ao pagamento deste | |

impôsto, incidindo, porém, o terreno por êles ocupados no
IMPÔSTO TERRITORIAL URBANO E SUBURBANO.

A arrecadação dêste impôsto será feita durante os meses de março e setembro do corrente ano. Findo êste prazo, o contribuinte incidirá na multa de 10%

II — DO LANÇAMENTO E AVALIAÇÃO

- a) Para efeito do lançamento, a Prefeitura poderá intimar o proprietário e o inquilino a apresentarem o instrumento do contrato de locação.
- b) Não sendo apresentado o instrumento de contrato, ou não existindo, a Secção de Lançamentos procederá a avaliação do prédio com os elementos que dispuser e tendo em consideração o locativo conhecido de outros prédios, próximos, de características semelhantes.
- c) Existindo contrato de locação e havendo fundadas suspeitas de haverem mancomunado o proprietário e inquilino para fraudarem o Fisco, proceder-se-á a avaliação na forma do artigo anterior.
Apurada a fraude, caberá ao proprietário a multa correspondente ao triplo do impôsto a que estiver sujeito e ao inquilino a multa de Cr\$ 300,00.
- d) Os prédios novos, lançados pela primeira vez, ficam sujeitos ao impôsto desde que terminada a construção.

ISENÇÕES

III — São isentos do Impôsto Predial:

- a) Os prédios pertencentes ao patrimônio da União e do Estado;
- b) Os ocupados por igrejas ou templos de qualquer denominação ou culto;
- c) Os de propriedade de instituições pias, casas de caridade e asilos em geral;
- d) Os que se acharem em construção ou reconstrução durante o período das obras, desde que desabitados;
- e) Os que por lei especial obtiverem tais favores.

D.17.3 - IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

Lei n.º 6, de 17 de Novembro de 1947, e pela Lei n.º 259, de 17 de Dezembro de 1951. Modificada pelas Leis n.º 312, de 5-10-1952, 328, de 5-11-1952 e 333, de 14-11-1952.

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Propor- cional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Atelier de modas — vide confecções e modas				
Açougue — por estabelecimento				
Em grande escala	750,00	600,00	450,00	20
Em pequena escala	400,00	300,00	200,00	10
Alcolchoados — Fabricante ou mercador	400,00	350,00	300,00	10
Acumuladores — Fabricante ou mercador	500,00	450,00	350,00	10
— Oficina de carga ou reforma	200,00	150,00	100,00	10
Adubos químicos — Fabricante ou mercador	500,00	400,00	300,00	10
Advogado — Com escritório	300,00	300,00	300,00	10
Sem escritório	400,00	400,00	400,00	—
Agência de:				
— Auto-motores	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20
— Cobranças	300,00	300,00	300,00	10
— Comercial ou de negócios	700,00	500,00	300,00	10
— Não especificada no orçamento	800,00	700,00	600,00	10
— Negócios no interior	300,00	250,00	200,00	10
Agenciamento de cargas — Empresa de	300,00	250,00	200,00	10
Agrimensor	400,00	400,00	400,00	—
Agrônomo ou Engenheiro Agrônomo	400,00	400,00	400,00	—
Águas — Minerais, Artificiais ou Gasosas — Fabricante ou mercador	400,00	300,00	200,00	10
Aguardente — Fabricante ou mercador :				

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Proporção %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
— Em grande escala	1.000,00	900,00	700,00	1
— Em pequena escala	800,00	500,00	300,00	1
Alcool — Fabricante ou mercador	800,00	700,00	600,00	1
Alfaiatarias :				
— Em grande escala	700,00	600,00	500,00	2
— Em escala média	400,00	350,00	300,00	1
— Em pequena escala	300,00	250,00	150,00	1
Alambique — Vide aguardente				
Alumínio — Fabricante ou mercador de obras	1.200,00	800,00	500,00	2
— Mercador ambulante	1.200,00	1.200,00	1.200,00	—
Amolador	100,00	80,00	40,00	—
Agência de :				
— Venda de terrenos não localizados no Município	20.000,00	20.000,00	20.000,00	2
Anúncios — Agente ou empresa de	700,00	500,00	300,00	—
Aparelhos automáticos para pesar pessoas	50,00	50,00	50,00	—
Aparelhos ou artigos sanitários — Fabricante ou mercador :				
— Em grande escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	1
— Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	1
Aplainados — Oficina de	1.000,00	900,00	800,00	13
Arame — Fabricante ou mercador de objetos de	250,00	200,00	150,00	13
Areia, Cascalho, Saibro, etc. — Depósito ou mercador	300,00	250,00	200,00	—
Armarinhos — Casa de artigos	1.200,00	800,00	400,00	2
Armas e munições — Fabricante ou mercador	600,00	500,00	400,00	2
Armazém — Comércio de armazenagem ou trânsito	800,00	700,00	600,00	13
— Comissões, consignações e conta própria	1.000,00	800,00	600,00	10
Sêcos e molhados :				
Atacadista Grande escala	3.000,00	2.500,00	2.000,00	1
Pequena escala	1.500,00	1.250,00	1.000,00	1
Varejista Grande escala	800,00	700,00	600,00	13
Pequena escala	400,00	300,00	200,00	13

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Propor- cional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Arquiteto ou Engenheiro arquiteto				
Com escritório	500,00	500,00	500,00	10
Sem escritório	700,00	700,00	700,00	—
Arroz — Estabelecimento de be- neficiar ou depósito	2.000,00	1.500,00	500,00	20
— Mercador em grosso	2.000,00	1.500,00	1.000,00	20
Artigos de : Carnaval, Eclesiásticos, Militares e Esporte	300,00	200,00	100,00	20
Asfalto — mercador	500,00	400,00	300,00	20
Atafona	500,00	400,00	300,00	15
Auto-motores:				
— Agência de	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20
— Agente vendedor s/ Estab.	1.000,00	1.000,00	1.000,00	—
— Casa de peças e acessórios:				
Em grande escala	1.500,00	1.200,00	800,00	15
Em pequena escala	750,00	700,00	600,00	10
— Oficina de consertos	1.000,00	750,00	500,00	10
— Oficina de recauchutagem	1.000,00	800,00	700,00	10
— Oficina de vulcanização	500,00	400,00	300,00	10
Bazulejos — Fabricante ou mer- cador	750,00	600,00	400,00	10
Bar — Com restaurante	2.000,00	1.800,00	1.500,00	20
— Sem restaurante	1.500,00	1.200,00	1.000,00	10
Simples - 3.ª categoria	700,00	450,00	300,00	10
Balanças — Fabricante ou mer- cador	800,00	600,00	400,00	10
Banco:				
— Agência, Sucursal ou Filial	5.000,00	5.000,00	5.000,00	—
— Sub-Agências ou correspon- dentes	1.000,00	1.000,00	1.000,00	—
Banha — Fabricante ou mercador:				
— Em grande escala	3.000,00	2.000,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
Barbearias:				
— Com uma cadeira	200,00	150,00	100,00	10
— De mais de uma cadeira, por cadeira	100,00	50,00	40,00	10
Bazar:				
— Em grande escala	1.500,00	1.000,00	800,00	20
— Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
Bebidas alcoólicas artificiais —				

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Proporcional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Fabricante ou mercador:				
— Em grande escala	2.500,00	2.000,00	1.500,00	20
— Em pequena escala	700,00	600,00	500,00	10
Belchior — Bric-a-brac	1.500,00	1.200,00	900,00	10
Bicicletas:				
— Recebedor ou mercador	700,00	600,00	500,00	20
— Alugador	200,00	150,00	100,00	10
Bombons — Caramelos, balas, chocolates, etc. — fabricante, mercador ou depósito:				
— Em grande escala	1.000,00	800,00	600,00	20
— Em pequena escala	600,00	500,00	400,00	10
Bordados — Casa de	600,00	500,00	400,00	—
Borracha — Fabricante ou mercador de artigos	400,00	300,00	200,00	20
Botequim — Vide bar	200,00	150,00	100,00	10
Botões — Fabricante ou mercador	500,00	400,00	200,00	10
Brinquedos — Fabricante ou mercador	240,00	240,00	240,00	—
— Vendedor ambulante	400,00	300,00	200,00	—
Britadeira	400,00	300,00	200,00	—
Cadeiras com assento de madeira:				
Fabricante ou mercador	500,00	400,00	350,00	10
Cantaria — oficina de artigos de	300,00	200,00	100,00	10
Casa de Saúde	600,00	500,00	400,00	10
Cadeiras coloniais — Fabricante ou mercador	400,00	350,00	300,00	10
Café:				
— Em grão, mercador	1.200,00	1.100,00	1.000,00	20
— Torrefação e moagem	1.000,00	900,00	800,00	10
— Restaurante — Vide bar				—
Caieira	500,00	400,00	300,00	10
Caixas — Fábrica de madeira	1.000,00	900,00	800,00	10
— Idem de Papelão	300,00	250,00	200,00	—
Calçados — Fábrica de:				
— Em grande escala	1.200,00	1.000,00	800,00	10
— Em pequena escala	800,00	700,00	500,00	10
— Loja, grande escala	1.200,00	1.000,00	800,00	10
— Idem, pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
— Oficina consertos	200,00	180,00	150,00	10
— Sandalhas e chinelos, fab.	300,00	200,00	100,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Propor- cional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Camas e fogões de ferro, fabri- cante ou mercador	1.000,00	750,00	500,00	10
Cantina de vinho	1.200,00	1.000,00	800,00	10
Carpintaria movida a vapor, ele- tricidade ou a água	650,00	600,00	400,00	10
— Idem manual	200,00	150,00	100,00	10
Carrocerias e viaturas — fabric.	1.000,00	500,00	300,00	20
Casa comercial — Não prevista nêste orçamento:				
— Grande escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	20
— Idem pequena escala	700,00	600,00	500,00	10
Casa de Pasto	300,00	200,00	100,00	10
Casa de Pensão Familiar	250,00	150,00	80,00	10
Cêpas para tamancos - fabricante	250,00	200,00	150,00	10
Cereais e outros gêneros — Com- prador:				
— Em grande escala	1.200,00	1.000,00	800,00	10
— Em pequena escala	600,00	400,00	300,00	10
Cerveja — Fábrica de:				
— Em grande escala	20.000,00	15.000,00	10.000,00	20
— Em pequena escala	3.000,00	2.000,00	1.000,00	10
— Agência ou depósito	2.500,00	2.000,00	500,00	10
Chapeús de palha de qualquer es- pécie - Fabricante, depósito ou mercador	400,00	250,00	150,00	10
Chapéus — Reformador, lavador ou tintureiro de	100,00	100,00	100,00	10
Churrascaria	300,00	250,00	150,00	10
Cimento armado obras de:				
— Em grande escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	15
— Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
Cinematógrafo — por estabeleci- mento:				
— De 1.ª ordem - <small>Centro da cidade, arrabalde cidade e</small>	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15
— De 2.ª ordem - <small>interior município</small>	500,00	500,00	500,00	10
— Ambulante	500,00	500,00	500,00	—
Comércio não especificado nêste orçamento:				
— Em grande escala	6.000,00	5.000,00	4.000,00	10
— Em escala média	1.000,00	2.500,00	2.000,00	10
— Em pequena escala	1.500,00	1.000,00	600,00	10

INDÚSTRIA E PROFISSÕES	IMPOSTO			Proporcional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Contador ou guarda-livros	100,00	100,00	100,00	—
Crina Vegetal — Preparador ou mercador	400,00	300,00	200,00	10
Cobranças — Agência ou escritório de	500,00	300,00	200,00	10
Compensados — Fábrica de				
— Em grande escala	1.000,00	900,00	800,00	15
— Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
Confecções e modas:				
— Em grande escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	800,00	700,00	600,00	10
Confeitaria	400,00	300,00	200,00	10
Cooperativa de consumo ou cantina que não venda exclusivamente aos sócios	2.200,00	1.850,00	1.500,00	10
Cópa de casa de diversões ou sociedade	300,00	300,00	300,00	—
Construtor	500,00	500,00	500,00	—
Corretor ou agente de negócios	350,00	350,00	350,00	—
Corrieiro ou seleiro, com estabelecimento	300,00	250,00	200,00	10
Curtume	1.500,00	1.000,00	800,00	—
Curtume — Para consumo da própria indústria, somente	400,00	300,00	200,00	—
Couros — Mercador com ou sem barraca, conta própria ou comissionado	1.000,00	1.000,00	1.000,00	—
— Obras finas, fabricante ou mercador:				
— Em grande escala	1.500,00	1.250,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	700,00	500,00	300,00	10
Dentista	400,00	400,00	400,00	10
Drogaria	3.000,00	2.800,00	2.600,00	—
Estofador — sem estabelecimento	100,00	100,00	100,00	10
Eletricidade — Casa de artigos de	1.250,00	1.000,00	900,00	10
— Idem com outros artigos	1.500,00	1.250,00	1.000,00	10
— Oficina eléto-técnica	500,00	350,00	250,00	—
— Vendedor ambulante de art.	500,00	500,00	200,00	—
Engenheiro:				
— Com escritório	300,00	300,00	300,00	10
— Sem escritório	400,00	400,00	400,00	—

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Propor- cional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
engraxataria :				
— Com estabelecimento, por cadeira	50,00	50,00	50,00	—
— Com cigarros, doces, revistas e frutas	100,00	100,00	100,00	—
— Sem estabelecimento, por cadeira em lugar marcado pela Prefeitura, com venda de revistas, doces, cigarros e frutas	60,00	60,00	60,00	—
— Sòmente com cadeira	40,00	40,00	40,00	—
erva-mate — Bruta, cancheada ou beneficiada — Fabricante ou mercador	1.500,00	1.300,00	600,00	10
exportador de madeiras :				
— Sem depósito	1.800,00	1.500,00	1.000,00	15
— Com depósito	2.500,00	2.200,00	1.400,00	15
— Com depósito e fábrica de caixas ou aplainados	3.500,00	3.200,00	2.400,00	15
— Com depósito, fábrica de caixas ou aplainados e compensados	4.500,00	4.000,00	3.200,00	15
ervas medicinais — Fabricante ou mercador	400,00	300,00	200,00	5
escovas, espanadores, vassouras e etc. — Fabricante ou mercador	300,00	200,00	100,00	10
estofador — com estabelecimento	400,00	300,00	200,00	20
exportadores de suínos	5.000,00	5.000,00	5.000,00	—
explosivos — Fabricante ou mercador	800,00	600,00	300,00	10
forno de cal — caieira	500,00	400,00	300,00	—
farinhas — de milho, araruta, sagú, etc. — Fabricante ou mercador	400,00	300,00	200,00	—
— Mandióca — Fabricante ou mercador de panificável sem atafona	500,00	500,00	500,00	10
— Trigo — moinho de :				
— Em grande escala	5.000,00	4.000,00	3.000,00	10
— Em escala média	2.000,00	1.500,00	1.000,00	10
— Em pequena escala	500,00	400,00	300,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Proporção %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
— Moinho colonial			240,00	
— Mercador em grosso	2.500,00	2.000,00	1.500,00	10
Farmácia:				
— Em grande escala	3.000,00	2.800,00	2.600,00	20
— Em escala média	1.500,00	1.200,00	1.000,00	10
— Em pequena escala	400,00	300,00	200,00	10
Fazendas:				
— Em grande escala	3.000,00	2.500,00	2.000,00	20
— Em pequena escala	1.000,00	900,00	800,00	10
Ferragens:				
— Em grande escala	2.500,00	2.200,00	1.800,00	20
— Em pequena escala	1.250,00	1.100,00	800,00	10
Ferraria — Movida à electricidade, vapor ou à água	1.000,00	700,00	500,00	10
— Idem manual	400,00	300,00	200,00	10
Fógos de artificio, fabricante ou mercador	250,00	200,00	150,00	10
Foguetes — fabricante ou merca- dor	250,00	220,00	200,00	10
Formicida — fabricante ou mer- cador	250,00	200,00	150,00	10
Fotógrafo:				
— com estabelecimento	700,00	500,00	400,00	
— ambulante	200,00	200,00	200,00	
Frigorífico — industrialização de banha, frios, etc.:				
— Em grande escala	10.000,00	10.000,00	10.000,00	20
— Em escala média	8.000,00	8.000,00	8.000,00	20
— Em pequena escala	7.000,00	7.000,00	7.000,00	20
Frutas, depósito ou mercador:				
— Em grande escala	600,00	500,00	400,00	
— Em pequena escala	300,00	200,00	100,00	
Frutos do País — barraca de				
Fumo:				
— Depósito de cigarros ou cha- rutos	1.500,00	1.500,00	1.500,00	
— Cigarros ou charutos — Mer- cador sem depósito	750,00	750,00	750,00	
— Depósito ou mercador de fumo em corda	600,00	500,00	400,00	
— Vendedor ambulante	500,00	500,00	500,00	

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Propor- cional %
	1.a Classe	2.a Classe	3.a Classe	
Fundição	2.000,00	1.800,00	1.600,00	10
Funerária — Empresa	800,00	700,00	600,00	20
Funilaria	300,00	200,00	100,00	10
Grades para quaisquer obras de ferro — Fabricante ou mercador	800,00	600,00	400,00	10
Gado vacuum — mercador para xar- queadas, frigorificos etc.	500,00	500,00	500,00	—
Gado suino :				
— Exportador	2.500,00	2.500,00	2.500,00	—
— Comprador para industriali- zação local	500,00	500,00	500,00	—
Geladeiras, frigidaires e refrige- radores — Fabricante ou merca- dor	600,00	400,00	200,00	10
Gêlo :				
— Fabricante	600,00	400,00	200,00	10
— Depositário	300,00	200,00	100,00	10
Gerente — de qualquer estabeleci- mento Bancario, Industrial ou Comercial	300,00	300,00	300,00	—
Grades para portões ou outras obras de ferro	800,00	600,00	400,00	10
Graspa — Vide aguardente				
Hotel :				
— De 1.a ordem	2.000,00	1.600,00	1.400,00	20
— De 2.a ordem	1.200,00	1.000,00	600,00	10
— De 3.a ordem	600,00	500,00	300,00	10
Inseticida — fabricante ou mer- cador	250,00	200,00	150,00	10
Instalador de água e exgotos	600,00	400,00	200,00	10
Instituto de Beleza	300,00	200,00	100,00	10
Indústrias não consignadas neste orçamento	1.000,00	800,00	600,00	10
— Idem escala menor	500,00	350,00	250,00	10
Invernador de gado, em campos arrendados acima de 10 quadras	500,00	500,00	500,00	—
Idem inferior a 10 quadras	300,00	300,00	300,00	—
Lojas — casa de :				
— Em grande escala	2.500,00	2.000,00	1.500,00	20
— Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
— Oficina de consêrtos	300,00	200,00	100,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Proporção %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
— Vendedor ambulante	2.000,00	2.000,00	2.000,00	—
Laboratórios de :				
— Análises	600,00	600,00	600,00	10
— Anátomo patológico	300,00	300,00	300,00	10
Lavanderia	200,00	150,00	100,00	10
Leitaria	200,00	100,00	50,00	10
Lenha — mercador com depósito	300,00	200,00	100,00	10
Livraria :				
— Em grande escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	600,00	400,00	300,00	10
Louças, vidros, cristais, etc. :				
— Em grande escala	1.500,00	1.200,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	600,00	400,00	300,00	10
— Idem de barro — Fabricante ou mercador	250,00	200,00	150,00	10
Laticínios :				
— Fabricante ou mercador	400,00	300,00	200,00	10
Moinho para trigo :				
— Em grande escala	9.000,00	9.000,00	9.000,00	10
— Em média escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	10
— Tipo colonial	240,00	240,00	240,00	10
Médico	500,00	500,00	500,00	20
Madeiras — Depósito	1.000,00	800,00	600,00	—
Malas para viagem — Fabricante ou mercador	400,00	350,00	300,00	10
Manicura — Vide instituto de beleza				—
Manilhas e canos de grés — fábrica de	750,00	750,00	750,00	10
Manteiga — fabricante ou mercador	400,00	300,00	150,00	—
Marcenaria :				
— À electricidade, à vapor ou à água	600,00	400,00	200,00	10
— Idem manual	200,00	150,00	100,00	—
— Oficina de conserto e lustro	150,00	100,00	80,00	—
Marmorista — com estabelecimento, embora trabalhe só em pedra e cantaria	400,00	300,00	150,00	10
Mascate ou mercador ambulante :				
— Com veículo	3.000,00	3.000,00	3.000,00	—

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Propor- cional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
— Com cargueiro, e por car- gueiro	1.000,00	1.000,00	1.000,00	—
— Escoteiro	800,00	800,00	800,00	—
Massas alimentícias	600,00	500,00	300,00	10
Material de construção — casa de — Em grande escala	1.500,00	1.200,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	600,00	500,00	400,00	10
Material fotográfico — Fabricante ou mercador	400,00	300,00	200,00	10
Material de construção — não es- pecificado nesta tabela	300,00	250,00	200,00	10
Mecanógrafo — consertador de máquina de escrever	300,00	200,00	100,00	10
Mecânico	300,00	300,00	300,00	10
Mensageria — Agência de mensa- gens	300,00	200,00	100,00	10
Mercadinhos :				
— De 1.ª ordem	600,00	150,00	300,00	10
— De 2.ª ordem	200,00	150,00	80,00	10
Molduras — Fabricante ou mer- cador	600,00	400,00	200,00	10
Mosaicos ladrilhos — Fabricante ou mercador	800,00	650,00	450,00	10
Móveis — Fábrica de :				
— Em grande escala	2.000,00	1.800,00	1.300,00	20
— Em pequena escala	1.000,00	800,00	500,00	10
— Loja de :				
— Em grande escala	1.000,00	800,00	700,00	20
— Em pequena escala	600,00	450,00	350,00	10
de Vime — Fabricante ou mercador	400,00	200,00	100,00	15
Munições — Fabricante ou mer- cador	400,00	350,00	300,00	—
Obras de couro — Vide couros				
Oficina — de bronzear, dourar, ni- quelar, pratear, etc.	300,00	200,00	100,00	10
— Consêrtos de máquinas, rá- dios e outros	400,00	300,00	200,00	10
— Não prevista neste orçamento	300,00	200,00	100,00	10
— Torneiro	600,00	400,00	300,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Proporção %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Olarias :				
Tijólos furados e telhas tipo francês	1.500,00	1.500,00	1.500,00	—
Tijólos e telhas comuns	1.000,00	1.000,00	1.000,00	—
Tijólos furados, sòmente	600,00	600,00	600,00	—
Telhas tipo francês, sòmente	600,00	600,00	600,00	—
Telhas comuns, sòmente	400,00	400,00	400,00	—
Tijólos comuns	400,00	400,00	400,00	—
Ótica — casa de artigos ou mercador	500,00	400,00	300,00	10
Padarias :				
Padaria com confeitaria	900,00	800,00	700,00	10
Padaria unicamente	600,00	400,00	200,00	10
Pães — mercador ambulante sem estabelecimento	100,00	100,00	100,00	—
Palhas para cigarros — fabricante	100,00	100,00	100,00	10
Papel — fábrica de	800,00	600,00	400,00	10
Papelão — fábrica de	800,00	600,00	400,00	10
Parteira:				
— Na cidade	200,00	200,00	200,00	—
— No interior	100,00	100,00	100,00	—
Pedreira — Empresário	700,00	500,00	200,00	10
Peixe fresco — mercador	150,00	120,00	80,00	10
Pentes — fábrica de	300,00	200,00	150,00	10
Pintura — Empresa ou oficina de	600,00	400,00	200,00	—
Pósto de serviço para lavagem de automoveis	1.500,00	1.000,00	700,00	—
Pregos e parafusos — fábrica ou mercador:				
— Em grande escala	3.600,00	3.200,00	2.600,00	20
— Em pequena escala	2.500,00	2.000,00	1.500,00	20
— Em pequena escala	120,00	120,00	120,00	10
— Em pequena escala	120,00	120,00	120,00	10
Queijo — fabricante ou mercador	700,00	450,00	300,00	—
Quiosque				
Rádios — Casa ou mercador ambulante	1.500,00	1.000,00	750,00	10
— Oficina, peças e acessórios	600,00	500,00	400,00	10
— Oficina de consertos	400,00	300,00	200,00	10
Raios X e outros aparelhos para diagnóseos médicos	900,00	700,00	600,00	10
Relojaria — oficina de consertos	300,00	200,00	100,00	10
Rolhas ou tampulhas metálicas				

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Propor- cional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Fabricante	600,00	400,00	200,00	10
Roupas brancas - fábrica de	1.000,00	750,00	500,00	10
Representantes comerciais:				
— Sem escritório	300,00	300,00	300,00	—
— Com escritório s/depósito	400,00	400,00	400,00	10
— Idem com depósito	800,00	700,00	500,00	10
Sabão - fábrica de	800,00	600,00	400,00	10
Sabonete - fábrica de	900,00	700,00	400,00	10
Salame, salsichas e outros simi- lares, fabricante ou mercador	500,00	450,00	400,00	10
Seguros, angariador	100,00	100,00	100,00	—
— Companhia, Sindicato, Coope- rativa, Instituto, Emprêsa ou Sociedade de Seguros e Ca- pitalização, de qualquer es- pécie:				
— para cada Emprêsa repre- sentada	800,00	700,00	600,00	10
Selaria	600,00	450,00	300,00	10
Serralheria	500,00	400,00	300,00	10
Serraria:				
— Serra de centro ou tissot com petiça, sem beneficia- mento - Em grande escala	1.500,00	1.500,00	1.500,00	10
— Idem, idem, com armação de centro em pequena es- cala	1.200,00	1.200,00	1.200,00	10
— Idem, idem, com beneficia- mento - em grande escala	2.000,00	2.000,00	2.000,00	20
— Idem, idem - Em pequena escala	1.200,00	1.200,00	1.200,00	10
Solicitador	300,00	300,00	300,00	—
Tamancaria	400,00	300,00	200,00	10
Tanoaria	400,00	300,00	200,00	10
Tapeçaria	800,00	600,00	400,00	10
Terrenos - vendedor	2.000,00	1.500,00	1.000,00	—
Tintas e vernizes - fabricante ou mercador	800,00	600,00	400,00	10
Tinta para escrever - fabricante ou mercador	400,00	250,00	150,00	10
Tinturaria	400,00	300,00	150,00	10

INDÚSTRIA E PROFISSÕES	IMPOSTO			Propor- cional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Tipografia :				
— Com encadernação, etc.	500,00	400,00	300,00	20
— Sem encadernação, etc.	300,00	200,00	100,00	10
Torneiro — Oficina de	600,00	400,00	300,00	10
Transporte — empresa de :				
— Mercadoria em caminhões	1.000,00	800,00	600,00	—
— Passageiros em ônibus	1.000,00	900,00	500,00	—
Vassouras — Vide escovas				
Veterinário	200,00	200,00	200,00	—
Vidraçaria — Vide louças, vidros, etc.				
Vinagre — fabricante ou mercador	200,00	150,00	100,00	10
Vinhos — artificiais — fabricante ou mercador — Pequena escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	10
Idem — grande escala	6.000,00	4.000,00	2.000,00	20
Xarque — fabricante ou mercador	400,00	250,00	150,00	10
Xarqueada	5.000,00	3.000,00	2.000,00	20
Xarope	400,00	300,00	200,00	10

A arrecadação deste imposto será feita durante os meses de março e setembro do corrente ano. Findo este prazo, o contribuinte incidirá na multa de 10%.



0.18.3 - IMPÔSTO DE LICENÇAS

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 100, de 14 de Novembro de 1946 e pela Lei n.º 260, de 17 de Dezembro de 1951. Modificada pelas Leis n.ºs 312, de 1-10-1952 e 331 e 332, de 14-11-1952.

O IMPÔSTO DE LICENÇAS será cobrado de conformidade com as tabelas seguintes :

A — LICENÇAS DIVERSAS

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Acampamento de ciganos :		
a) por temporada de 30 dias	300,00	200,00
b) por cada dia que exceder	20,00	15,00
Andaime — para levantar andaime, por 6 meses :		
Na 1.ª Zona	150,00	—
Na 2.ª Zona	100,00	—
Na 3.ª Zona e Sédes distritais	50,00	50,00
Anúncios — Companhia ou empresa de	250,00	150,00
— Cartazes em paredes, terrenos vagos, muros, etc., a juízo da Prefeitura, cada cinema ou teatro	300,00	200,00
— Faixa de tecidos de qualquer espécie, por metro linear	20,00	15,00
— Em qualquer passeio, a tinta ou qualquer outro processo, com consentimento da Prefeitura, por ano	350,00	250,00
— Não sendo luminoso, em qualquer parte também autorizado pela Prefeitura	250,00	150,00
— Pequenos anúncios, letreiros ou reclames, nas paredes, muros, andaimes, terrenos não edificados etc. excepto os letreiros em português nas paredes com reclame do próprio negócio, por ano e por m ² .	15,00	10,00
Cão — Ter cão solto, devidamente açaimado, inclusive chapa, por ano	20,00	—
— As fêmeas nas condições supra, pagarão	40,00	—
— Para retirar cão recolhido ao depósito Municipal, por animal	20,00	—

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Coretos — Para armá-los em vias públicas, por dia cada um		
Carrocel — Por temporada de 60 dias	20,00	20,00
Construir, reparar, modificar, etc., de alvenaria:	150,00	100,00
Na 1.a zona, de um a dois pisos	200,00	—
De dois andares acima, na 1.a zona e por pavimento, mais	50,00	—
Na 2.a zona	150,00	—
Na 3.a zona e sedes distritais	100,00	100,00
De madeira:		
Na 2.a zona	50,00	—
Na 3.a zona e sedes distritais	30,00	30,00
De alvenaria	50,00	—
— Reconstruir na 1.a e 2.a zonas	100,00	—
— Abrir portas	50,00	—
— Abrir janelas	25,00	—
— Prorrogação de prazo para edificar, na 1.a zona, por 6 meses	300,00	50,00
— Na 2.a vez, por mais 6 meses	500,00	100,00
Na 2.a zona, por seis meses	150,00	80,00
Na 2.a vez, por mais seis meses	200,00	100,00
Na 3.a zona, por seis meses	40,00	—
Na 2.a vez, por mais seis meses	60,00	—
Rink de patinação	100,00	60,00
Sirene anunciadora	100,00	80,00
Tabuletas — Com anúncios, legendas etc. sobre prédio, por ano	20,00	10,00
Placas de qualquer natureza, indicativas de profissão, comércio ou indústria	20,00	15,00
Tenda — Tendias, ramadas, para venda de comidas, bebidas, doces e frutas, em festas, reuniões de carreiras, não excedente de 5 dias	100,00	80,00
— NB. cada dia que exceder, pagará mais por dia	40,00	40,00
Demolir — Licença para:	100,00	—
Na 1.a zona	60,00	—
Na 2.a zona	30,00	30,00
Nas demais zonas, nos distritos só sede		
Depósito de material para construção:		
Na cidade e Vilas, em Vias Públicas, por 90 dias:	250,00	100,00
Na 1.a zona	200,00	
Na 2.a zona	100,00	
Na 3.a zona		

ESPECIFICAÇÃO	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Gado abatido:		
a) Vacum abatido fora do Matadouro Municipal, para consumo público e cuja carne seja vendida de acôrdo com os preços e classificação estabelecidos pela Prefeitura Municipal, por ato que regulamentou êste serviço, por cabeça	10,00	10,00
b) não sendo vendido pelo preço e classificação supra, pagará por cabeça	30,00	30,00
c) Suino, caprino e ovino, por cabeça.	1,20	1,20
d) Gado vacum, abatido nas xarqueadas ou salarias, não destinado ao fornecimento de carne verde à população da cidade e vilas, por cabeça		4,00
e) Suínos, nas mesmas condições, por cabeça		1,50
Idem acima de 10.000 cabeças		1,00
f) Ovinos ou caprinos, nos casos acima, por cabeça		1,00
Lenha — Mercador por m3 quando destinada ao fornecimento da Viação Férrea, Indústrias ou ao comércio em grosso	0,50	0,50

B - LICENÇA PARA TRANSITAR VEÍCULOS

VEÍCULOS

Autos de praça	300,00	300,00
Autos particulares até 50 HP.	200,00	200,00
Idem, idem, de mais de 50 até 85 HP.	250,00	250,00
Idem, idem de mais de 85 HP	300,00	300,00
Auto-caminhões de frete, carga	500,00	500,00
Auto-caminhões de carga, não superiores a 1.500 quilos	200,00	200,00
Auto-caminhonete de carga, não superior a 1.500 quilos	200,00	200,00
Auto-caminhão com reboque	800,00	800,00
Auto-ônibus para passageiros	550,00	550,00
Auto-carro funebre de 1.a ordem	500,00	300,00
Idem, de 2.a ordem	200,00	100,00
Aranha particular	20,00	20,00
Bicicleta	20,00	20,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Motocicleta	60,00	60,00
Carrinho para venda de sorvetes, quitandas, etc.	40,00	40,00
Carroça de 2 rodas para distribuição de compras ou fretes	50,00	50,00
— de 4 rodas, de frete	70,00	70,00
— de 4 rodas particular	40,00	40,00
Carretão de 2 rodas, puchado por bois	40,00	40,00
Jardineira	50,00	50,00
Veículos não previstos:		
— Auto-motores		200,00 a 800,00
— Tração animal		50,00 a 150,00

A renovação de licença é feita de Janeiro a Março de cada ano e os novos licenciamentos estão sujeitos ao pagamento de tantos duodécimos do imposto, quantos forem os meses restantes do ano.

ISENÇÕES

Estão isentos dêste impôsto os veículos movidos por tração animal, de propriedade de agricultores em geral e destinados ao uso exclusivo dêstes.

Ficam isentas as carroças de duas rodas, destinadas a fretes, desde que seus proprietários as utilizem na obtenção de seus meios de subsistência. Os interessados deverão requerer a isenção.

Igualmente, isentos dêste impôsto e qualquer outras taxas municipais os veículos de propriedade dos Oficiais de Justiça, utilizados nos respectivos serviços.

Ficam isentas as bicicletas que, pertencentes a Trabalhadores da Indústria, hajam sido adquiridas do Serviço Social da Indústria (SESI). O interessado deverá requerer a isenção, provando as condições especificadas.



C - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECEMENTOS CO- MERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRO- FISSÕES LIBERAIS

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Açougue — por estabelecimento:		
Em grande escala	600,00	300,00
Em pequena escala	300,00	150,00
Acolchoados — fabricante ou mercador	200,00	100,00
Acumuladores — fabricante ou mercador	200,00	100,00
Oficina de carga e reforma	150,00	80,00
Adubos químicos — fabricante ou mercador	200,00	100,00
Advogado	100,00	100,00
Agência:		
— Cobranças	200,00	100,00
— Comercial ou de negócios	150,00	100,00
— Máquinas de costura	200,00	150,00
— Não especificada neste orçamento	150,00	100,00
— Sorteios	150,00	150,00
Agenciamento de cargas — Empresa de	200,00	200,00
Agrimensor	100,00	100,00
Agrônomo ou engenheiro agrônomo	100,00	100,00
Águas — Minerais, artificiais ou gasosas — fabri- cante ou mercador	200,00	100,00
Aguardente — Fabricante ou mercador	300,00	200,00
Alcool — Fabricante ou mercador	300,00	200,00
Alfaiataria:		
Em grande escala	300,00	250,00
Em escala média	250,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Alambique — Vide aguardente		
Alumínio — fabricante de artefatos ou mercador:		
Em grande escala	450,00	300,00
Em pequena escala	300,00	200,00
Amolador — Quer com estabelecimento ou ambulante	80,00	80,00
Anúncio — Agente ou empresário	100,00	80,00
Aparelho automático para pesar pessoas	40,00	40,00
Aparelhos ou artigos sanitários, fabricante ou mercador	300,00	200,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Areia — cascalho, saibro, depósito ou mercado	100,00	80,00
Aplainados — Oficina de:		
Em grande escala	800,00	600,00
Em pequena escala	600,00	400,00
Arame — Fabricante ou mercador de objetos	100,00	80,00
Armarinhos — Casa de artigos de:		
Em grande escala	300,00	150,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Armas e munições — fabricante ou mercador	300,00	150,00
Armazém de — Comércio de armazenagem ou trânsito	600,00	300,00
Arquiteto ou construtor — Engenheiro etc.	200,00	200,00
Arroz — Engenho de beneficiar:		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	400,00	200,00
Artigos de carnaval, Eclesiásticos, Militares e Esporte — fabricante ou mercador	150,00	100,00
Asfalto — mercador	300,00	150,00
Atafona:		
Em grande escala	400,00	400,00
Em pequena escala	200,00	200,00
Atelier de modas:		
Grande escala	250,00	150,00
Pequena escala	150,00	80,00
Atelier fotográfico:		
De 1.ª ordem	250,00	150,00
De 2.ª ordem	150,00	80,00
Automóveis — Agência de:		
Em grande escala	1.400,00	800,00
Em pequena escala	800,00	400,00
— Peças e acessórios:		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	400,00	200,00
— Oficina de consertos mecânicos	300,00	200,00
Azulejos — Fabricante ou mercador	300,00	200,00
Em grande escala	250,00	150,00
Em pequena escala	300,00	200,00
Balanças — Fabricante ou mercador	120,00	80,00
Botões — Fabricante ou mercador	150,00	100,00
Baquelite ou Galelite — Fabricante ou mercador		
Banco:		
— Agência, Sucursal ou Filial	600,00	400,00
— Sub-Agência	300,00	200,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Banha -- Fabricante ou mercador:		
Em grande escala	3.000,00	3.000,00
Em escala média	1.000,00	1.000,00
Em pequena escala	300,00	300,00
Bar:		
— Com restaurante	800,00	400,00
— Sem restaurante	600,00	300,00
— De 3.ª categoria	300,00	200,00
Barbearia:		
— Com uma só cadeira	100,00	50,00
— Com duas cadeiras	160,00	80,00
— Com três cadeiras	200,00	150,00
— Com mais de três cadeiras	240,00	120,00
Bazar:		
Em grande escala	240,00	200,00
Em pequena escala	200,00	120,00
Bebidas alcoólicas artificiais - Fabricante ou mercador		
Em grande escala	300,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Bebidas não alcoólicas — Fabricante ou mercador.	200,00	100,00
Belchior - Bric-a-brac	600,00	400,00
Bicicletas:		
— Recebedor ou mercador	200,00	100,00
— Alugador	100,00	50,00
Bombons, caramelos, balas, chocolates - fabricante ou mercador:		
Em grande escala	400,00	300,00
Em pequena escala	250,00	200,00
Biscoutos — Fabricante ou mercador	100,00	80,00
Borracha — Fabricante ou mercador de artigos	400,00	300,00
Botequim — Vide bar	120,00	80,00
Brinquedos — Fabricante ou mercador	200,00	200,00
Britadeira	200,00	150,00
Cadeiras coloniais — Fabricante ou mercador	300,00	200,00
Cadeiras com assento de madeira — Fabricante ou mercador	100,00	60,00
Caixas — fábrica de caixas de papelão	200,00	100,00
Calçados — fábrica de sandálias e chinelos	200,00	100,00
Camas e fogões de ferro — fabricante ou mercador	200,00	100,00
Construção — vide material para	100,00	60,00
Contabilista, contador ou guarda-livros	200,00	100,00
Couros — mercador		

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Café — em grão, mercador	150,00	100,00
— Torrefação e moagem	300,00	200,00
— Restaurante	800,00	100,00
— S/Restaurante	600,00	300,00
Caieira — Forno de cal	300,00	200,00
Caixas de madeira - fábrica:		
Em grande escala	800,00	600,00
Em pequena escala	600,00	400,00
Calçados — Fábrica de:		
Em grande escala	400,00	300,00
Em pequena escala	300,00	150,00
— Loja de:		
Em grande escala	600,00	300,00
Em pequena escala	300,00	150,00
— Oficina de consêrtos	100,00	80,00
Cantina de vinhos:		
Em grande escala	400,00	300,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Cantaria — Oficina de artigos de	150,00	100,00
Carpintaria, movida a vapor, eletricidade ou à água	200,00	120,00
— Idem manual	100,00	80,00
Carrocerias e aviaturas — fábrica de:		
Em grande escala	400,00	300,00
Em pequena escala	300,00	200,00
Casas comerciais, não previstas n/orçamento	600,00	400,00
Em grande escala	300,00	150,00
Em pequena escala	150,00	100,00
Casa de Pasto	150,00	100,00
Casa de Pensão Familiar	400,00	200,00
Casa de Saúde		
Casas Comerciais — de qualquer gênero:		
Até Cr\$ 5.000,00	100,00	80,00
De Cr\$ 5.000,00 a 10.000,00	150,00	100,00
De Cr\$ 10.000,00 a 20.000,00	200,00	150,00
De Cr\$ 20.000,00 a 40.000,00	300,00	200,00
De Cr\$ 40.000,00 a 80.000,00	400,00	300,00
De Cr\$ 80.000,00 a 100.000,00	500,00	400,00
De Cr\$ 100.000,00 a 200.000,00	600,00	500,00
De Cr\$ 200.000,00 a 400.000,00	700,00	600,00
De Cr\$ 400.000,00 a 800.000,00	800,00	700,00
De Cr\$ 800.000,00 a 1.000.000,00	900,00	800,00
De mais de Cr\$ 1.000.000,00	1.000,00	900,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Cêpa para tamancos — Fabricante	150,00	100,00
Cereais e outros produtos — comprador	200,00	200,00
Cerveja — Fábrica de:		
Em grande escala	3.000,00	2.000,00
Em escala média	2.000,00	1.500,00
Em pequena escala	1.000,00	800,00
— Depósito	300,00	150,00
Chapéus — de palha de qualquer espécie — Fábrica	300,00	150,00
— Casa de reformar e tingir	100,00	80,00
Churrascaria	150,00	100,00
Cimento armado — Obras de	300,00	200,00
Cinematógrafo — Cada estabelecimento	600,00	300,00
— Ambulante	200,00	200,00
Crina vegetal — Preparador ou mercador	150,00	150,00
Cobranças — Agência de ou escritório	100,00	100,00
Compensados — fabrica de.	600,00	600,00
— fábrica de peças, pequena escala	200,00	200,00
Confecções e modas:		
Em grande escala	300,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Confeitaria:		
Em grande escala	300,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Cooperativa de consumo	300,00	300,00
Cópa de casa de diversões ou sociedades	100,00	100,00
Construtor	200,00	200,00
Corretor ou agente de negócios	100,00	100,00
Corrieiro ou seleiro, com estabelecimento	200,00	200,00
Curtume:		
Em grande escala	500,00	300,00
Em pequena escala	300,00	200,00
— Quando apenas para utilidade de pequenas selarias	150,00	100,00
Couros — Barraca de	200,00	100,00
Dentista	200,00	200,00
Drogaria	800,00	400,00
Eletricidade — Casa de artigos de:		
Em grande escala	200,00	150,00
Em pequena escala	150,00	100,00
— Oficina eletro-técnica	100,00	80,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Engenheiro		
Engraxataria:	200,00	200,00
— Com estabelecimento, e venda de cigarros e revistas		
— Sem estabelecimento, em lugar público marcado pela Prefeitura, nas condições supra, por cadeira	200,00	100,00
— Sem venda de cigarros e revistas	50,00	30,00
Erva-mate — Engenho de beneficiar:	100,00	50,00
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	300,00	150,00
Ervas medicinais — Fabricante ou mercador	200,00	100,00
Escôvas, espanadores, vassouras etc. — Fabricante ou mercador	200,00	100,00
Estofador, com estabelecimento	150,00	100,00
Exportador de madeira:		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	500,00	300,00
Exportador de suínos	2.500,00	2.500,00
Explosivos — fábrica de	300,00	150,00
Funerária — casa funerária	200,00	100,00
Funilaria — em grande escala	200,00	150,00
em pequena escala	100,00	50,00
Farinhas:		
— de milho, araruta, sagú etc. — fabricante ou mercador	150,00	100,00
— de Mandióca, panificável, fabricante ou mercador, beneficiador sem atafona	200,00	150,00
— de Trigo, mercador, sem moinho		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Farmácia:		
Em grande escala	500,00	300,00
Em escala média	400,00	200,00
Em pequena escala	300,00	100,00
Ferraria:		
— Movida a vapor, eletricidade ou à água	200,00	120,00
— Idem manual	100,00	80,00
— Idem manual	150,00	100,00
Fógos artificiais — fabricante ou mercador	100,00	80,00
Foguetes — fabricante ou mercador	100,00	80,00
Formicida — fabricante ou mercador	200,00	100,00
Fotógrafo		

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Frigorífico :		
Em grande escala	3.000,00	3.000,00
Em escala menor	2.500,00	2.500,00
Frutas — Depósito de :		
Em grande escala	250,00	150,00
Em pequena escala	100,00	80,00
Frutos do País — barraca de	240,00	200,00
Fumo — Depósito ou mercador	300,00	200,00
Fundição — de ferro e outros metais	250,00	150,00
Funerária — Empresa de 1.ª ordem	400,00	200,00
— de 2.ª ordem	300,00	100,00
Gêlo — fabricante	200,00	100,00
« — mercador	100,00	50,00
Gerente de qualquer estabelecimento	100,00	100,00
Gado — vacum, cavalari ou muar — exportador	1.500,00	1.500,00
Idem, apenas mercador	500,00	500,00
Grades para portões e outras obras de ferro — fabricante ou mercador	200,00	120,00
Graspa — Vide aguardente		
Hotel : de 1.ª ordem	400,00	200,00
de 2.ª ordem	300,00	150,00
de 3.ª ordem	200,00	100,00
Inseticida — fabricante ou mercador	100,00	80,00
Instalador de água e esgotos	100,00	80,00
Instituto de Beleza	80,00	60,00
Indústrias não especificadas neste orçamento		
Em grande escala	600,00	400,00
Em escala média	400,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Jóias — oficina de conserto de	100,00	100,00
Jóias — Em grande escala	300,00	150,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Laboratório de :		
Análises clínicas	100,00	100,00
Laboratório anátomo-patológico	100,00	—
Lavanderia	80,00	50,00
Leitarias	100,00	80,00
Laticínios — fábrica de	100,00	80,00
Lenha — mercador com depósito	80,00	60,00
Livrarias :		
Em grande escala	200,00	150,00
Em pequena escala	150,00	100,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Madeiras — depósito	250,00	150,00
Material para construção	200,00	100,00
Material fotográfico — fabricante ou mercador	150,00	80,00
Malas para viagem — fabricante ou mercador	120,00	100,00
Manicura — Vide Instituto de Beleza		
Manilhas e canos de grês — fabricante	250,00	200,00
Marcenaria :		
— Movida a vapor, à água ou eletricidade	200,00	150,00
— Idem, manual	100,00	80,00
— Oficina de lustro e consertos	80,00	60,00
Marmorista	120,00	80,00
Mascates :		
— Com veículo	1.500,00	1.500,00
— Com cargueiro e por cargueiro	500,00	500,00
— Escoteiro	200,00	200,00
Massas alimentícias — fabricante ou mercador	200,00	150,00
Médico	100,00	80,00
Mecanógrafo	80,00	60,00
Mensageria	100,00	80,00
Mercadinho — de 1. ^a ordem	300,00	200,00
de 2. ^a ordem	200,00	100,00
Moinho para trigo :		
— grande escala	600,00	400,00
— escala média	350,00	250,00
— pequena escala	200,00	100,00
— colonial	—	100,00
Molduras — fabricante ou mercador	100,00	80,00
Mosaicos e ladrilhos — fabricantes ou mercador	150,00	100,00
Móveis — Fábrica de :		
Em grande escala	300,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Móveis — Loja ou depósito :		
Em grande escala	250,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
— de Vime — fábrica ou depósito, loja	120,00	100,00
Munições — fabricante ou mercador	100,00	50,00
Oficina de :		
— bronzear, dourar, niquelar etc.	100,00	80,00
— conserto de máquinas	100,00	80,00
— não prevista neste orçamento	100,00	80,00
— Torneiro	200,00	100,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Olarias:		
— Tijólos furados e telhas francesas	400,00	300,00
— Tijólos e telhas comuns	300,00	200,00
— Outras sòmente tijólos ou telhas	200,00	100,00
Ótica - casa de artigos	150,00	100,00
Pentes -- fábrica de:	100,00	60,00
mercador	60,00	40,00
Padarias:		
— com confeitaria	200,00	150,00
— padaria unicamente	150,00	100,00
Palhas para cigarros -- fabricante	100,00	80,00
Papel -- fábrica de	200,00	150,00
Papelão — fábrica de	200,00	150,00
Parteira	100,00	100,00
Pedreira — empresário com depósito	200,00	100,00
Peixe fresco -- mercador	100,00	80,00
Pintura -- Empresa de ou oficina	120,00	80,00
Pôsto de serviço para lavagem de automóveis	200,00	100,00
Pregos e parafusos -- fábrica de	300,00	200,00
Queijo -- fabricante ou mercador	100,00	80,00
Quiósque	200,00	100,00
Recatchutagem -- oficina de	400,00	200,00
Rádios -- casa de artigos		
Em grande escala	200,00	150,00
Em pequena escala	150,00	80,00
Raios X e outros aparelhos médicos	100,00	100,00
Relojoaria -- oficina de consêrtos	100,00	80,00
Rôlhas ou tampilhas metálicas	100,00	80,00
Roupas brancas -- fábrica de	200,00	100,00
Representante comercial, com escritório	100,00	100,00
Sabão -- fábrica de	150,00	100,00
Sabonetes — fábrica de	200,00	150,00
Salame ou similares -- fabricante on mercador	150,00	100,00
Seguros, angariador com escritório ou sem	100,00	100,00
Selaria	150,00	100,00
Serralheria	120,00	80,00
Serrarias:		
— Sem beneficiamento de madeira	150,00	120,00
— Com beneficiamento	200,00	150,00
Solicitador	50,00	50,00
Tinturaria	120,00	60,00
Tanoaria	100,00	70,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Torneiro -- oficina de	150,00	80,00
Tapeçaria	100,00	80,00
Terrenos -- vendedor com escritório	100,00	100,00
Tintas e vernizes -- fabricante ou mercador	100,00	100,00
Tinta para escrever -- fabricante ou mercador	80,00	60,00
Transporte de mercadorias -- emprêsa com caminhões	250,00	250,00
— de passageiros -- emprêsa de ônibus	300,00	300,00
Tipografia -- com encadernação, etc.	150,00	100,00
sem encadernação	100,00	80,00
Vassouras -- vide escovas, espanadores, etc.		
Veterinário	60,00	50,00
Vinhos -- fabricante ou mercador :		
— grande escala	300,00	200,00
— escala média	200,00	100,00
— depósito	200,00	100,00
Vulcanização -- oficina de	300,00	150,00
Xarque -- fabricante ou mercador	120,00	80,00
Xarqueadas	500,00	500,00
Xarope -- fabricante ou mercador	100,00	80,00
Mercadorias, estabelecimentos e profissões não previstos, Cr\$ 100,00 a 1.000,000 —	60,00	a 600,00



ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIO
VENDEDOR AMBULANTE: Por atacado	2.000,00	2.000,00
Alumínio :		
— por ano	1.500,00	1.500,00
— por semestre	1.000,00	1.000,00
Armarinhos — por ano	150,00	150,00
Arame — Objeto de :		
— por ano	100,00	100,00
— por 15 dias	15,00	15,00
Balaios, cêstos e artigos de vime		
— por ano	100,00	100,00
— por semestre	60,00	60,00
Brinquedos e quinquilharias:		
— por ano	140,00	140,00
— por 10 dias	20,00	20,00
Cabides :		
— por ano	120,00	120,00
— por mês	15,00	15,00
Casemiras, brins e roupas feitas, inclusive armarinhos:		
— por ano	300,00	300,00
— por semestre	150,00	150,00
Chapéus de palha:		
— por ano	120,00	120,00
— por 10 dias	20,00	20,00
Canetas, lapis e miudezas:		
— por ano	150,00	150,00
— por semestre	90,00	90,00
Colchas, cobertores e rendas:		
— por mês	80,00	80,00
Estatuetas de gesso e miudezas:		
— por mês	30,00	30,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPOSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Escovas e espanadores	20,00	20,00
Fazendas em geral:		
— por ano	500,00	500,00
— por semestre	250,00	250,00
Frutas conduzidas em veículo :		
— por ano	300,00	300,00
— por mês	50,00	50,00
Gaiolas	40,00	40,00
Gravatas:		
— por ano	100,00	100,00
— por 10 dias	15,00	15,00
Jóias comuns — por mês	150,00	150,00
* finas — por mês	300,00	300,00
Livros e miudezas relativas — por ano	60,00	60,00
Louças de toda a espécie:		
— por ano	500,00	500,00
— idem por semestre	300,00	300,00
Malhas e tecidos:		
— por ano	300,00	300,00
— por semestre	180,00	180,00
Massas alimentícias — por ano	100,00	100,00
Peixe fresco:		
— por ano	40,00	40,00
— por 15 dias	10,00	10,00
Perfumarias:		
— por ano	300,00	300,00
— por 15 dias	175,00	175,00
Pães ou semelhantes — por ano	60,00	60,00
Plantas frutíferas — por 15 dias	30,00	30,00
Queijo — por ano	60,00	60,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Relógios:		
— por ano	300,00	300,00
— por semestre	175,00	175,00
Sabão e sabonetes:		
— por ano	100,00	100,00
— por 15 dias	20,00	20,00
Salsichas, salames e similares:		
— por ano	100,00	100,00
— por 15 dias	20,00	20,00
Sêdas — tecidos de :		
— por ano	500,00	500,00
— por semestre	300,00	300,00
Sorveteiro — por ano	60,00	60,00
Vidros e Cristais :		
— por ano	120,00	120,00
— por 15 dias	50,00	50,00
Mercadorias, etc., não previstas, Cr\$ 50,00 a 800,00 —	40,00	500,00



O.27.3 - IMPÔSTO SÔBRE JOGOS E DIVERSÕES

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto n.º 87, de 24-9-1946 e pela Lei n.º 261, de 17 de Dezembro de 1951. Modificada pela Lei 314, de 1-10-1952.

O impôsto sôbre Diversões Públicas será cobrado de acôrdo com as seguintes especificações :

1 — Bailes Públicos :

	Cr\$
a) Sendo mascarado ou à fantasia, na primeira zona, por vez	90,00
b) Não sendo mascarado ou à fantasia	72,00
c) Mascarado ou à fantasia, na segunda zona, por vez	54,00
d) Não sendo mascarado ou à fantasia	45,00

2 — Cabarés Públicos :

a) Cafés cantantes, dancings, clubes que não tenham carater familiar, além de outros impôstos a que possam estar sujeitos, pagarão por mês	500,00
--	--------

3 — Espetáculos :

a) Companhias ambulantes, de breve estada, em qualquer casa de espetáculos, barracas ou barracões apropriados, por função	36,00
b) Vistorias em teatros, cinemas, circos e outras casas de espetáculos	45,00

4 — Jogos :

a) Bilhares ou Snokers em casas públicas, mesmo as denominadas academias, por ano, cada um:	500,00
Na cidade	200,00
Nos distritos	

5 — Canchas de bochas :

Em sociedades com personalidade jurídica	216,00
a) coberta, na cidade, por ano	135,00
b) ao ar livre, na cidade, por ano	108,00
c) coberta, nos distritos, por ano	67,50
d) ao ar livre, nos distritos, por ano	

PARTICULARES:

e) coberta, na cidade, por ano	400,00
f) ao ar livre, na cidade, por ano	270,00
g) coberta, nos distritos, por ano	300,00
h) ao ar livre, nos distritos, por ano	200,00

6 — Canchas de jogo de bola ou bolão:

Em Sociedades com personalidade jurídica

a) na cidade	180,00
b) nos distritos	112,00

PARTICULARES:

c) na cidade	300,00
d) nos distritos	200,00
Corridas em hipódromo, sôbre a aposta	9%
Qualquer jôgo lícito nas sédes de sociedades, clubes ou centro de reuniões sem fins sociais, localizados no primeiro distrito, por mês	360,00
c) fora do primeiro distrito, por mês	90,00
d) Idem, idem, instalados em tendas ou barracas, por dia e por barraca	40,00
e) Outros jogos permitidos, sem fins sociais, por séde e por mês	900,00

7) — Riques e Patinação:

a) Riques de patinação, cobertos, em sédes e sociedades ou não, por mês	150,00
b) Não sendo coberto, por mês	75,00

8 — Parque de Diversões:

a) Parque de diversões, com entrada franca ou não, dos quais os proprietários ou empresários auferam lucros sem ser por meio de apostas, sorteios ou habilidades, com alto-falante, por mês, ou fração de mês	1.000,00
b) Idem, idem, sem alto-falante	500,00

9) — Hotéis, Restaurantes, etc.:

a) Os hotéis, restaurantes, botequins, bares e pensões familiares ficam equiparados às casas de diversões, quando realizarem quaisquer dos divertimentos sujeitos ao imposto mensal previsto em lei.

1.13.4 - TAXA DE ESTATÍSTICA

Decreto-Lei n.º 3, de 9 de julho de 1942

- 1 — Incide esta taxa sôbre entradas em casas ou lugares de diversões que ofereçam espetáculos ou quaisquer outras formas de diversões públicas (Cinematógrafos, Teatros, Circos, Cine-Teatros, etc.) importando tal tributo em Cr\$ 0,10 por Cr\$ 1,00 ou fração do respectivo preço.

Receita provável

Cr\$
14.000,00

1.15.4 - TAXA DE ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA SOCIAL

TAXA DE HIGIENE E SAÚDE

Decreto-Lei n.º 28, de 3 de janeiro de 1939

5% sôbre a arrecadação dos impôstos, para serviço de Higiene e Saúde do Estado.

Receita provável

Cr\$
169.000,00

TAXA DE BOMBEIROS

Lei n.º 182-A, de 2 de Dezembro de 1950

A Taxa de Bombeiros será cobrada sôbre os impôstos Predial e Indústria e Profissões, nas seguintes condições:
10% sôbre o Impôsto Predial, nas zonas urbanas e suburbanas da cidade.

Receita provável

Cr\$
100.000,00

10% sôbre Indústrias e Profissões, nas zonas urbanas e suburbanas da cidade.

Receita provável

Cr\$
65.000,00

TAXA DE CARIDADE

Lei n.º 254 de 17 de Dezembro de 1951

Para custeio de hospitalização, remédios e socorros a indigentes:

1 - A taxa de caridade incide sobre as casas de diversões públicas, cinemas, clubes, circos, teatros, partidas de futebol e quaisquer outras diversões lícitas para as quais se vendam entradas:

- a) Será cobrada sobre a renda bruta das entradas vendidas 10%
- b) Também será cobrada sobre os impostos de licenças e territorial urbano e suburbano, a taxa de 10%

Cr\$

Receita provável 180.000,00

1.21.4 - TAXA DE EXPEDIENTE

Lei n.º 21, de 23 de novembro de 1936, alterada pelos Decretos-Leis n.º 1, de 20 de dezembro de 1939, n.º 81, de 23 de agosto de 1946, e n.º 101, de 14 de novembro de 1946, e pela Lei n.º 182-B, de 2 de dezembro de 1950 e pela Lei n.º 264 de 17 de dezembro de 1951. Modificada pela Lei n.º 311 de 1-10-1952.

IMPÓSTO DO SÊLO

1 - Sêlo de estampilhas:

ALVARÁS:

- | | Cr\$ |
|--|--------|
| a) de concessão ou transferência de linha de ônibus | 250,00 |
| b) de licença para instalação de posto de gasolina | 500,00 |
| c) de licença para instalação de bomba de gasolina | 250,00 |
| d) de licença para exumação ou inumação de restos mortais | 80,00 |
| e) de licença para instalação de tendas, em local permitido pela Prefeitura e a título precário | 150,00 |
| f) de localização para estabelecimentos comerciais ou industriais | 5,00 |
| g) de alinhamento e construção, por seis meses | 5,00 |
| h) de licença para estacionamento de veículos de aluguel nos logradouros públicos | 100,00 |
| i) de licença para instalação de engraxataria, em caráter precário e em local indicado pela Prefeitura | 70,00 |
| j) de licença para estabelecer matadouro público, nos distritos | 250,00 |
| k) <u>De transferência de terreno edificado, na primeira zona calçada, por metro de frente</u> | 200,00 |
| l) idem, idem, na <u>segunda zona</u> , servida por cordões e sarjetas ou distante um quarteirão da 1.ª zona | 150,00 |
| m) idem, idem, nas demais zonas da cidade | 30,00 |

Cr\$

n) idem, idem, de sobras de terrenos edificados até dois e meio metros de frente, ou fundos de terrenos sem face para a rua:	
— na primeira zona	200,00
— na segunda zona	60,00
— na terceira zona	20,00
o) de licença para fechar ou mudar estradas	250,00
p) para fins não especificados	60,00

2 — DIVERSOS:

a) Atestado de conduta e vida	10,00
b) Cadernetas de identidade e de ambulantes	10,00
c) Têrmos lavrados na Secretaria da Prefeitura	10,00
d) Contas de vendas de gêneros e outros objetos fornecidos ou obras executadas, independente de contrato, até o valor de Cr\$500,00	1,00
e) De mais de Cr\$ 500,00 até 1.000,00	2,00
f) Do excedente, mais Cr\$ 2,00 por mil ou fração de mil cruzeiros.	
g) Relevação de multa igual ou superior a Cr\$ 500,00 por infração de regulamentos, leis e contratos com a administração municipal	10%
h) Dívidas de exercícios findos	1%
i) Prorrogação de prazo estipulado em contrato com a municipalidade	2%
j) Por qualquer certidão negativa ou positiva e por pessoa	20,00
k) Quando a certidão incluir diversos prédios ou terrenos do mesmo proprietário, pagará pelo primeiro, Cr\$ 15,00 e 2,40 por prédio ou terreno excedente.	
l) Restituição de impôstos ou taxas, quando não forem por culpa da repartição	10%
m) Registro de marcas e sinais	30,00
n) Transferência de registro de marcas e sinais	20,00
o) Averbação em alvará ou em outro documento, cada uma	20,00

3 — ATOS QUE PAGAM SÉLO SEGUNDO AS DIMENSÕES DO PAPEL:

a) Requerimentos, memoriais ou plantas, dirigidas a qualquer autoridade municipal, por fôlha	3,00
--	------

b) Qualquer título ou documento dos quais não seja devido o sêlo proporcional, nem mais de 50 centavos de sêlo fixo, quando junto aos requerimentos apresentados às mesmas autoridades por fôlha	0,50
c) Certidões, cópias de traslados, alvarás, processos ou documentos existentes nas repartições do município — de raza por linha	0,50
— de busca, por ano	2,00

4 — OBSERVAÇÕES :

- a) O sêlo de Cr\$ 3,00 é devido por fôlha de papel escrito no todo ou em parte, não excedendo de 33 centímetros de altura por 22 de largura, quando exceder, pagará o dôbro.
- b) Não é permitido escrever, em uma fôlha, dois ou mais atos, salvo pagando o sêlo de cada um.
- c) A busca será contada desde o ano em que o ato houver sido praticado até aquele em que fôr pedida a certidão, salvo em caso que o interessado indicar o ano da ocorrência do ato, quando se contará da data mencionada.

5 — CONCESSÃO DE TERRENOS

a) Concessão de ocupação de terreno da municipalidade para edificar na 1.a zona, por metro de frente	250,00
b) Idem, idem, na 2.a zona	170,00
c) Idem, idem, na 3.a zona	80,00
d) alinhamento de terreno	20,00
e) Alinhamento de calçada	10,00
f) Idem, idem, com direito a cordões de pedra, por metro de frente	16,00
g) Altura de soleira, na 1.a zona da cidade	15,00
h) Idem, idem, nas demais zonas da cidade	6,00
i) Concessão de sobra de terreno sem frente para rua, na 1.a zona, por m2.	3,20
j) Idem, idem, na 2.a zona, por m2.	2,20
k) Idem, idem, na 3.a zona, por m2.	1,00

6 — APROVAÇÃO DE PLANTAS PELA PREFEITURA, PARA CONSTRUÇÕES:

NA CIDADE E VILAS :

a) Até o valor de Cr\$ 20.000,00	Cr\$	20,00
b) De mais de Cr\$ 20.000,00 até 30.000,00	“	30,00

c) De mais de Cr\$	30.000,00	até	40.000,00	Cr\$	40,00
d) « « « «	40.000,00	«	60.000,00	«	80,00
e) « « « «	60.000,00	«	80.000,00	«	100,00
f) « « « «	80.000,00	«	100.000,00	«	120,00
g) « « « «	100.000,00	«	150.000,00	«	150,00
h) de valor superior a Cr\$	150.000,00	.	.	«	170,00

7 - TAXA DE ARBITRAMENTO DE ALUGUEL

Fica criada a Taxa de Arbitramento de aluguel, paga pelo requerente, que será devida a razão de 1/2 % de aluguel anual arbitrado.

A cobrança da referida taxa será efetuada por meio de selos municipais, apostos em certidão fornecida pelo funcionário encarregado desse serviço, com o visto do Prefeito.

8 - VISTORIAS DE CONSTRUÇÕES E RECONSTRUÇÕES

a) de valor até Cr\$	15.000,00	Cr\$	20,00
b) « « « «	30.000,00	«	40,00
c) « « superior até Cr\$	50.000,00	«	60,00
d) « « superior a Cr\$	50.000,00	por	3,00
10.000,00 ou fração que exceder

9 - APROVAÇÃO DE PLANTAS PELA PREFEITURA, PARA A ORGANIZAÇÃO DE VILAS:

a) Até 100 terrenos	Cr\$	500,00
b) De mais de 100 terrenos	«	1.000,00

1.23.4 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939 e n.º 104 de 19 de novembro de 1946

TAXAS DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

A taxa de aferição de pesos e medidas é determinada pela tabela abaixo:

a) Aferição de balanças e pesos para mais de 50 quilos	Cr\$	30,00
b) Idem, idem, até 50 quilos	«	20,00
c) Idem, idem, de metro linear	«	10,00
d) Idem, de litro e meio litro	«	8,00

1.24.1 - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO

- 1 — Para custeio do serviço de remoção de lixo, será cobrada dos respectivos proprietários, sobre o Imposto Predial, a taxa de 10%

PATRIMONIAL

2.01.0 - RENDA IMOBILIÁRIA

Lei n.º 156 de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

1 — POSTO DE ABASTECIMENTO:

- a) Postos de abastecimento de gasolina, instalados nas condições do respectivo regulamento, a título de aluguel anual
- | | |
|------------------|---------------|
| Receita Provável | Cr\$ 2.000,00 |
|------------------|---------------|

2.02.0 - RENDA DE CAPITAIS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

1 — JUROS DE TÍTULOS DE RENDA:

Juros sobre contas-correntes credoras em estabelecimentos bancários e dividendos sobre ações e apólices pertencentes à

Municipalidade: Cr\$ 50.000,00

- a) Receita provável

INDUSTRIAL

3.03.0 - SERVIÇOS URBANOS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939 e dito n.º 10, de 15 de julho de 1945, n.º 82, de 3 de setembro de 1946 e pela Lei n.º 263, de 17 de dezembro de 1951. Modificada pelas Leis nos. 321 de 29-10-1952 e 329, de 5-11-1952.

SECÇÃO DE ELETRICIDADE

1 — Aluguel mensal de contadores:

a)	Contadores	até 10	Amperes	Cr\$	1,50
b)	idem	até 20	Amperes	"	2,50
c)	idem	de 3x10	Amperes	"	3,00
d)	idem	de 3x15	Amperes	"	3,50
e)	idem	de 3x20	Amperes	"	4,00
f)	idem	até 3x50	Amperes	"	5,00
g)	idem	até 3x100	Amperes	"	6,00
h)	idem de 3x5	Amperes	com transformadores de corrente 220 Volts	Cr\$	10,00
i)	idem, idem, porém de alta-tensão, inclusive transformadores	Cr\$	150,00

2 — As instalações onde forem os contadores de propriedade da Prefeitura, ficam sujeitas pelo trabalho de limpeza e lubrificação, bem como aferição feita no mínimo de 2 em 2 anos, a critério da Secção de Eletricidade, a taxa por período, de Cr\$ 10,00

a) Quando, em caso de dúvida, o assinante requerer uma aferição extra, depositará a quantia de Cr\$ 10,00 a qual ficará em caixa, caso a reclamação for verificada injusta.

3 — Taxa de ligação:

a)	De luz	Cr\$	10,00
b)	De fôrça	"	30,00
c)	Desligamento temporário de luz	"	10,00
d)	Idem de fôrça	"	30,00
e)	As ligações que tiverem duração inferior a 4 meses e não forem requeridas em caráter provisório ficam sujeitas a taxa de	Cr\$	20,00

4 — Taxa de transferência:

No mesmo prédio

a)	De luz	Cr\$	5,00
b)	De fôrça	"	5,00

Em outros prédios

a)	De luz	Cr\$	10,00
b)	De fôrça	"	30,00

5 — Só serão ligadas à rede, as instalações que estiverem de acôrdo com as exigências da Secção de Eletricidade.

6 — Serão aplicadas sôbre-taxas de Cr\$ 2,00 por carga de 500

Watts ligadas ou fração, dobrando sucessivamente por mês nas reincidências, nas instalações que não estiverem em condições.

T A R I F A S D E L U Z

7 - Ligações de primeira classe:

a) Até 10 quilowatts por mês por 500 W de carga ligada ou fração e por cozinha ou estabelecimento existente no prédio (taxa mínima)	11,00
Os 20 quilowatts, seguintes aos fixados pela taxa mínima, mensalmente por unidade.	1,10
Os seguintes, de 31 a 60 quilowatts, por unidade	1,10
Os seguintes, de 61 a 100 quilowatts, por unidade	1,00
Os seguintes, de 101 a 200 quilowatts, por unidade	0,90
Os excedentes de 200 quilowatts, por unidade	0,80
b) Todo o novo assinante de luz depositará, para a garantia de seu consumo, por 500 W instalados ou fração	40,00
Idem de fôrça, para cada 5 HP ou fração	60,00

Ligação de 2.a classe:

a) Para festas, circos, quermesses, etc., serão feitas ligações de caráter temporário, cobrando-se adiantadamente por noite:	
Taxa de ligação até 5 quilowatts, instalados	20,00
Idem, acima de 5 quilowatts, (instalados) (trifásicos)	30,00
b) Consumo por quilowatts instalados ou fração por noite	6,00
c) As Empresas Jornalistas e as de Rádio Difusão gozarão 50 % no seu consumo mensal	

8 - Ligações de 1.a classe:

a) Até 2 HP instalados, taxa mínima mensal, com direito a 28 quilowatts	12,00
Para potências maiores, com direito ao uso de 14 quilowatts por HP, taxa mínima mensal por HP ou fração	6,30
Os 200 quilowatts seguintes fixados pela taxa mínima serão pagos mensalmente a	0,60
Os 600, idem, idem, a	0,60
Os 800, idem, idem, a	0,40
Os 1.400, idem, idem, a	0,35
Os excedentes, também mensalmente, a	0,30
b) O valor da caução, para garantia do consumo de fôrça,	

é representado pelo montante da taxa mínima que for fixada para a instalação.

- c) Os novos assinantes de fôrça, com instalação para primeiro uso, depositarão caução adiantadamente.
- d) Sòmente serão ligados no contador de luz, excepcionalmente motores até (1) HP, no máximo.
- e) Nas instalações com fator de potência indutivo médio até 50%, será majorada a tarifa ordinária inclusive a taxa mínima, em 25%.

f) Com fator indutivo médio até 69% a majoração será de 15%.

g) Com fator indutivo médio até 79% a majoração será de 5%.

Com fator, entre 90% e 100% será feito um desconto de 8%.

h) Com fator de 80% a 90% não haverá alteração nas tarifas.

Com fator, entre 91% e 100% será feito um desconto de 5%.

i) As instalações com motores síncronos ou compensados, com fator ou potência capacitativa, darão aos assinantes as vantagens de desconto, respectivamente, de 10 a 20% sòbre o consumo.

Tais motores, entretanto, sòmente poderão ser instalados mediante consulta prévia dirigida à Secção de Eletricidade.

j) Todos os pequenos transformadores ligados à rède considerados como motores, assim como aparelhos transmissores de rádio amador, não sendo permitido usá-los para fins de iluminação.

k) Cada ligação deverá corresponder a um domicílio. Mais de um inquilino ligados à mesma instalação embora no mesmo prédio, pagará por inquilino a taxa de

Ficam excetuados desta taxa os hotéis ou pensões; não, porém, as casas de apartamentos.

l) As empresas jornalistas e as de rádio difusão gozarão do abatimento de 50% no seu consumo mensal de fôrça.

— Fornecimento de energia elétrica em alta-tensão:

a) para consumo exclusivamente próprio.

- b) as instalações, tanto de alta-tensão como de baixa-tensão, correrão por conta do consumidor.
 - c) a medição do consumo de energia elétrica será feita do lado da alta-tensão, com aparelhagem adequada (sendo esta a medição preferida).
 - d) esta medição poderá também ser feita do lado da baixa-tensão, sendo porém, acrescido no consumo mensal mais o consumo do transformador, que será equivalente à sua potência em cerca de 2%, mais ou menos, e na base da tarifa de força motriz.
 - e) a taxa por cavalo instalado será cobrada pelas tabelas em vigor, Cr\$ 7,00 por cavalo, com direito a 14 KW por unidade.
 - f) a energia consumida em iluminação será cobrada pelas tarifas em vigor e com contador à parte, sendo, porém, essa energia descontada do consumo geral e a restante, considerada pela tarifa de fôrça.
- (9) — si o consumo for alem de 50.000 KWH. mensal, poderá ser cobrado em conjunto e considerado pela tarifa de fôrça, porém, a potência dos Watts instalados será convertida em cavalos e anexada à taxa geral por cavalo instalado.

C A R G A S M I X T A S

10 — Carga mixta de energia elétrica com tarifas combinadas

a) Os watts de carga indutiva entende-se o consumo total, inclusive o rendimento do motor, transformador ou outros aparelhos.

b) Tarifas para casos especiais e temporários, quando não fôr possível separação entre as ligações de fôrça e luz, pelos motivos de técnica.

c) 1000 watts ou fração de carga mixta ligada, pagará a taxa mínima de Cr\$ 12,00 (Doze cruzeiros)

d) Essa taxa dará direito a 16 kwh. de consumo.

e) Os 500 kwh. excedentes da taxa mínima, serão pagos a Cr\$ 0,70
De 500 a 1000 kwh. " 0,65
Acima de 1000 kwh. " 0,60

3.04.0 -- INDÚSTRIAS FABRÍLS E MANUFATUREIRAS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

VENDA DE PEDRA, AREIA, ETC.

1 - Renda provável Cr\$ 500,00

RECEITAS DIVERSAS

4.11.0 -- RECEITA DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

Próprios: Cr\$

Locação do Matadouro e outros imóveis pertencentes à Prefeitura (renda provável) 40.000,00

TAXA SÔBRE GADO ABATIDO

Gado abatido no Matadouro Público, por cabeça 6,00

4.12.0 -- RECEITA DE CEMITÉRIOS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelos Decretos-Leis, n.º 1, de 20 de dezembro de 1939, e n.º 103, de 19 de novembro de 1946.

1 - Licença de sepultamento pelo prazo de cinco anos: Cr\$

a) Com direito a construir carneira subterrânea, não podendo exceder de dois metros por um de frente 30,00

b) Em cova rasa, sem direito a carneira, de dois metros por um de frente 12,00

c) Em carneiras da Prefeitura 300,00

d) Sepultura rasa, vencido o primeiro prazo de cinco anos, o arrendamento por mais cinco anos 50,00

- e) Sepultura em carneira, por mais cinco anos 70,00
- f) Concessão de terreno para ereção de túmulo perpetuo, por metro quadrado 300,00
- g) São isentos de pagamentos os sepultamentos de pessoas indigentes.

2 — Arrendamento de urnas fúnebres do Município:

- a) Para guarda de restos mortais (ossos), por ano, cada urna 50,00

QUOTAS DA UNIÃO E ESTADO

4.13.0 — Quota prevista no art. 15, § 2.º da Constituição Federal.

Receita prevista Cr\$ 389.000,00

4.14.0 — Quota prevista no art. 15, § 4.º da Constituição Federal.

Receita prevista Cr\$ 400.000,00

4.15.0 — Quota prevista no art. 20, da Constituição Federal.

Receita prevista Cr\$ 3.762.513,10

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

6.11.0 -- ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n. 1, de 20 de dezembro de 1939

VENDA DE IMÓVEIS

1 — Receita provável Cr\$ 10.000,00

6.12.0 -- COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

DÍVIDA ATIVA

1 — Impostos e taxas provenientes de exercícios findos, escriturados neste título :

a) Receita provável

400.000,00

6.13.0 — Receita de Exercícios Anteriores

820.000,00

6.14.0-RECEITA DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

a) Receita provável

Cr\$ 1.000,00

6.20.0 — CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

a) RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO

1 — Recomposição de calçamento, passeios e outras despesas executadas por conta de terceiros

2.000,00

b) CONTRIBUIÇÃO DE PROPRIETÁRIOS PARA O CALÇAMENTO

1 — Conservação de calçamento de pedras irregulares, construído pela municipalidade, até um terço da largura da rua, o qual não deve exceder de dez metros, por metro quadrado

0,60

2 — Ficam isentos da taxa de conservação de calçamento de pedras irregulares, enquanto não for substituído o atual, os contribuintes proprietários que pagarem a quota estabelecida pela Prefeitura, de comum acordo.

3 — Pelo calçamento de pedras regulares, construído nas ruas e praças, à frente das propriedades, se cobrará 2/3 (dois terços) do custo da obra, na fôrma da lei que criou a taxa de calçamento.

c) TAXA DE ASFALTAMENTO

1 — Aos proprietários ou concessionários de terrenos municipais, caberá o pagamento de 2/3 (dois terços) do custo da área asfaltada, na fôrma da Lei n.º 304, de 10/9/1952, que RETIFICOU e ALTEROU a Lei n.º 1, de 26/7/1951.

6.21.0 -- MULTAS

- 1 — Multas por infração da leis, código de posturas, regulamentos municipais e contratos.
- 2 — Contribuintes que deixarem de pagar seus impôstos e taxas nos prazos estabelecidos, incorrerão na multa de 10% sôbre os mesmos impôstos, e taxas, além da despesa com a cobrança.

a) Receita provável Cr\$ 25.000,00

6.23.0 -- EVENTUAIS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

1 — Rendas não previstas Cr\$ 1.486,00

VENDA DE MATERIAIS

1 — Receita provável Cr\$ 1.000,00



6.21.0 - MULTAS

Las multas se aplican a los conductores que infrinjan las normas de tránsito.

Las multas se aplican a los conductores que infrinjan las normas de tránsito.

E RESTITUCION

6.23.0 - EVENTUAIS

Las multas se aplican a los conductores que infrinjan las normas de tránsito.

VENIDA DE MATERIAS



TABELAS EXPLICATIVAS DA DESPESA

TABELAS EXPLICATIVAS

DA DESPESA

TABELA N.º 1

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
1		Administração Municipal			
10		PODER LEGISLATIVO			
100		Câmara Municipal			
100	8.00.0	— Pessoal Fixo			
		a) Ajuda de custo aos Vereadores	100.000,00		
		b) Representação, diárias, etc.	7.000,00		
		c) Representação do Snr. Presidente da Câmara	9.000,00	116.000,00	
101		Secretaria			
101	8.00.0	— Pessoal Fixo			
		a) Diretor - Padrão 23	42.000,00		
		b) Gratificação Adicional	6.300,00		
		c) Redator de Debates e Secretário Administrativo — Padrão 21	35.400,00		
		d) Diárias, substituições e gratificações previstas em lei	2.000,00	85.700,00	
101	8.00.1	— Pessoal Variável			
		Extranumerários mensa- listas		8.400,00	
101	8.00.3	— Material de Consumo			
		Material de Expediente		6.000,00	
101	8.00.4	— Despesas Diversas			
		a) Publicação e Divulgação de atos oficiais	8.000,00		
		b) Serviço postal, telegráfico e fonográfico	1.500,00		
		c) Pequenos gastos	4.000,00	13.500,00	229.600,00
11		PODER EXECUTIVO			
110		Gabinete do Prefeito			
110	8.02.0	— Pessoal Fixo			
		a) Subsídio do Prefeito	84.000,00		
		b) Representação do Prefeito	18.000,00		
		c) Motorista - Padrão 13	16.800,00		
		d) Substituição regulamentar do Prefeito	17.000,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
110	8.02.3	e) Despesas de viagem .	10.200,00	146.000,00	158.000,00
		— Material de Consumo Custeio e conservação de automovel		12.000,00	
111		Sub-Prefeituras			
111	8.02.0	— Pessoal Fixo			
		a) Sub-Prefeito da cidade (Gratificação)	18.000,00		
		b) Nove (9) Sub-Prefeitos Ru- rais	108.000,00		
		c) Auxiliar da Sub-Prefeitu- ra da cidade - Padrão 14 . .	19.800,00		
		d) Gratificação Adicional . .	2.970,00		
		e) Auxiliar da Sub-Prefeitura de Marau - Padrão 7	12.000,00		
		f) Gratificação adicional . . .	1.800,00		
		g) Diárias aos Sub-Prefeitos em objeto de serviço fóra do Município	1.000,00		
		h) Substituições regulamen- tares	3.000,00	166.570,00	
111	8.02.1	— Pessoal Variável			
		a) extranumerários mensalis- tas	48.000,00		
		b) Gratificação adicional a Al- zira Almeida	1.800,00	49.800,00	
111	8.02.2	— Material Permanente			
		Móveis e máquinas		5.000,00	
111	8.02.3	— Material de Consumo			
		Material de Expediente		1.830,00	
111	8.02.4	— Despesas Diversas			
		a) Conservação de móveis e máquinas	600,00		
		b) Aluguel do prédio para a Sub-Prefeitura de Ciríaco . .	1.800,00	2.400,00	225.600,00
12		PREFEITURA			
120		Secretaria			
120	8.04.0	— Pessoal Fixo			
		a) Secretário - Padrão 23 . . .	42.000,00		
		b) Representação do Secre- tário	6.000,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
		c) Adjunto da Secretaria - Padrão 17	26.400,00		
		d) Diárias, substituições e gratificações previstas em lei	2.600,00	77.000,00	
120	8.09.0	— Pessoal Fixo			
		a) Protocolista - Padrão 14	19.800,00		
		b) Contínuo - Padrão 14	19.800,00		
120	8.04.1	c) Servente - Padrão 11	15.000,00	54.600,00	
		— Pessoal Variável			
		Extranumerários mensa-			
		listas		39.000,00	
120	8.04.2	— Material Permanente			
		Móveis e máquinas		3.000,00	
120	8.04.3	— Material de Consumo			
		Material de Expediente		10.000,00	
120	8.09.3	— Material de Consumo			
		Material de Limpeza		1.000,00	
120	8.04.4	— Despesas Diversas			
		a) Impressão e Publicação de atos oficiais	50.000,00		
		b) Conservação de móveis e máquinas	1.000,00		
		c) Serviço postal, fonográfico e telegráfico	5.500,00		
120	8.09.4	d) Jornais e Revistas	1.500,00	58.000,00	
		— Despesas Diversas			
		Pequenos gastos		6.000,00	248.600,00
121		Contadoria			
121	8.07.0	— Pessoal Fixo			
		a) Contador - Padrão 23	42.000,00		
		b) Gratificação adicional de 25%	10.500,00		
		c) Guarda-Livros - Padrão 23	42.000,00		
		d) Gratificação adicional de 25%	10.500,00		
		e) Almozarife - Padrão 17	26.400,00		
		f) Diárias, substituições e gratificações previstas em lei	1.000,00	132.400,00	
121	8.11.0	— Pessoal Fixo			
		Percentagens s/arrecadação		140.000,00	

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
121	8.12.0	— Pessoal Fixo Fiscal Geral do Município — Padrão 21		42.000,00	
121	8.13.0	— Pessoal Fixo			
		a) Tesoureiro - Padrão 23	42.000,00		
		b) Gratificação adicional de 15%	6.300,00		
		c) Gratificação por quebra de Caixa	1.200,00		
		d) Caixa - Padrão 17	26.400,00		
		e) Gratificação adicional de 15%	3.960,00		
		f) Gratificação por quebra de Caixa	1.200,00		
		g) Dois escriturários - Pa- drão 18	60.000,00		
		h) Gratificação adicional de 15%	4.500,00		
		i) Escriturário - Padrão 17	26.400,00		
		j) Gratificação adicional de 15%	3.960,00		
		k) Escriturário - Padrão 16	24.000,00		
		l) Gratificação adicional de 15%	3.600,00		
		m) Escriturário - Padrão 15	22.800,00		
		n) Escriturário - Padrão 14	19.800,00		
		o) Diárias, substituições e gratificações previstas em lei	1.500,00	247.620,00	
121	8.11.1	— Pessoal Variável Percentagem s/Arrecada- ção		50.000,00	
121	8.12.1	— Pessoal Variável Extranumerários Mensa- listas		49.200,00	
121	8.07.2	— Material Permanente Móveis e Máquinas		2.000,00	
121	8.13.2	— Material Permanente Móveis e Máquinas		10.000,00	
121	8.07.3	— Material de Consumo Material de Expediente		5.000,00	
121	8.12.3	— Material de Consumo			

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
121	8.13.3	Material de Expediente . — Material de Consumo		1.000,00	
121	8.07.4	Material de Expediente . — Despesas Diversas		26.000,00	
121	8.11.4	Conservação de máquinas — Despesas Diversas		5.000,00	
121	8.12.4	Despesas bancárias c/re- cebimento das quotas do Estado		6.000,00	
121	8.13.4	— Despesas Diversas Despesas de viagens admi- nistrativas		1.280,00	
		— Despesas Diversas Conservação de móveis e máquinas		2.500,00	720.000,00
TOTAL DA DESPESA COM A ADMINISTRAÇÃO MU- NICIPAL					1.581.800,00

TABELA N.º 2

2		Serviços Públicos de Interêsse Comum com o Estado			
20		SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
200		Subvenções, Contribuições e Auxílios			
200	8.28.4	a) Contribuição ao Estado pa- ra o Serviço de Bombeiros	280.000,00		
		b) Auxilio à Guarda Noturna Particular sob a fiscali- zação da Prefeitura	60.000,00	340.000,00	
21		Assistência Social			
21	8.29.1	— Pessoal Variável Extranumerários Mensa- listas contratados		84.600,00	
21	8.29.4	— Despesas Diversas a) Transporte de alienados, assistência médica e den-			

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
		tária, medicamentos a indigentes e outras despesas			
		b) Assistência à Maternidade e Infância	150.000,00		
		c) Auxílios e vestuários a escolares pobres	14.200,00		
22			4.200,00	168.400,00	593.000,00
		INSTRUÇÃO E EDUCAÇÃO PÚBLICA			
		Diretoria da Instrução Pública			
220	8.30.0	— Pessoal Fixo			
		a) Diretor - Padrão 23	42.000,00		
		b) Assistente Administrativo - Padrão 10	14.400,00		
		c) Despesas de viagem	2.000,00	58.400,00	
220	8.30.3	— Material de Consumo			
		Material de Expediente		4.000,00	
220	8.30.4	— Despesas Diversas			
		Conservação de móveis e máquinas		500,00	
221		Escolas Municipais			
221	8.33.0	— Pessoal Fixo			
		a) Treze (13) cadeiras de 4.a entrância - Padrão 11	117.000,00		
		b) Doze (12) cadeiras de 3.a entrância - Padrão 9	100.800,00		
		c) Vinte e cinco (25) cadeiras de 2.a entrância - Padrão 7	180.000,00		
		d) Sessenta e cinco (65) cadeiras de 1.a entrância - Padrão 4	390.000,00		
		e) Nove (9) Orientadores de Ensino (função gratificada)	32.400,00		
		f) Gratificações adicionais	4.410,00	824.610,00	
221	8.33.1	— Pessoal Variável			
		Extranumerários Mensalistas		720.000,00	
221	8.33.2	— Material Permanente			

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
221	8.33.3	Móveis e Utensílios .		15.000,00	
		— Material de Consumo			
		Material didático e outros materiais		18.000,00	
221	8.33.4	— Despesas Diversas			
		a) Alugueres de prédios para Grupos Escolares	9.000,00		
		b) Manutenção da Escola Rural Protásio Vargas	70.000,00		
		c) Manutenção da Escola Rocha Pombo	12.000,00		
		d) Mensário Escolar (Jornal do Ensino)	5.000,00		
		e) Manutenção da Escola de Artes e Ofícios «Dom Bosco»	16.000,00	112.000,00	1.752.510,00
222		Biblioteca Pública Municipal			
222	8.34.0	— Pessoal Fixo			
		Bibliotecário - Padrão 11		15.000,00	
222	8.34.2	— Material Permanente			
		a) Aquisição de Obras	6.000,00		
		b) Aquisição de móveis	5.000,00	11.000,00	
222	8.34.4	— Despesas Diversas			
		Jornais, revistas e outras despesas		2.000,00	28.000,00
223		Subvenções Escolares			
223	8.38.4	— Despesas Diversas			
		Ordinária :			
		1—À Escola Profissional do Círculo Operário	30.000,00		
		2 - Ao Grêmio Passofundense de Letras	5.000,00		
		3—À Tropa de Escoteiros «Cariris»	1.000,00		
		4—À Tropa de Escoteiros «Botucarís»	1.000,00		
		5—À Tropa de Escoteiros «Guaranis»	1.000,00		
		6—À Universidade Pontifícia (P. Alegre)	10.000,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
		7-Bolsas de estudos a alunos pobres, no Curso do Colégio	6.000,00		
		8-Idem, idem para a Escola de Pilotagem do Aéro Clube de Passo Fundo	20.000,00		
		9-À C. A. C. Família Ferroviária	5.000,00		
		10-Ao Conservatório Municipal de Música de Passo Fundo, para ampliação de suas instalações	30.000,00		
		11-À Escola Pio X, de Vila Sertão	5.000,00		
		12-À Escola Cristo Rei, de Vila Maráu	5.000,00		
		13-À Escola Medianeira de Tôdas as Graças, de Vila Tapejára	5.000,00		
		14-À Escola de Belas Artes de Passo Fundo	20.000,00		
		15-À Escola da Associação Sul Riograndense da Igreja Adventista do Sétimo Dia	5.000,00		
23		Saúde Pública			
230		Subvenções, Contribuições e Auxílios			
230	8.48.4	- Despesas Diversas			
		Ordinária:			
		1-À Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	10.000,00		
		2-À Sociedade Passofundense de Amparo aos Necessitados	24.000,00		
		3-À Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância	3.600,00		
		4-Ao Hospital de Caridade de Passo Fundo	18.000,00		
					149.000,00

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
		5 - Ao Hospital São Vicente de Paulo de Passo Fundo	12.000,00		
		6 - Ao Asilo Lucas Araujo	12.000,00		
		7 - Ao Hospital Providência de Marau	15.000,00		
		8 - Ao Hospital São José de Sertão	15.000,00		
		9 - Ao Hospital de Ciríaco	20.000,00	129.600,00	
231		Serviço Estadual			
231	8.48.4	- Despesas Diversas			
		Contribuição de 5%, sobre os impostos, para o Serviço de Saúde, em cooperação com o Estado		171.500,00	301.100,00
24		Fomento			
240		Diretoria de Fomento e Assistência Agrícola			
240	8.51.1	- Pessoal Variável			
		a) Extranumerários contratados (Técnico)	42.000,00		
		b) Extranumerários mensa-listas	33.600,00		
240	8.51.2	c) Extranumerários diaristas	86.400,00	162.000,00	
		- Material Permanente			
		Máquinas, veículos, ferra-mentas e utensílios		100.000,00	
240	8.51.3	- Material de Consumo			
		a) Combustíveis e Lubrifi-cantes	10.000,00		
		b) Sementes, adubos quími-cos, etc.	15.000,00	25.000,00	
240	8.51.4	- Despesas Diversas			
		a) Para combate às pragas da lavoura e criação	156.510,00		
		b) Gratificação aos Guardas Florestais	8.400,00		
		c) Despesas de Viagem	6.000,00	170.910,00	457.910,00

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
25		Departamento das Prefeituras Municipais			
250		Serviço Estadual			
250	8.98.4	— Despesas Diversas Contribuição ao Estado para o D. P. M.			23.000,00
		TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO Cr\$	3.304.520,00

TABELA N.º 3

3		Serviços Públicos Municipais			
32		CEMITÉRIOS			
320		Cemitérios Municipais			
320	8.89.1	— Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensa- listas	12.000,00		
		b) Extranumerários diaristas	20.000,00	32.000,00	
320	8.89.4	— Despesas Diversas Conservação e Melhora- mentos		20.000,00	52.000,00
33		LIMPEZA PÚBLICA			
330		Limpeza Pública Municipal			
330	8.85.1	— Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensalis- tas	18.000,00		
		b) Extranumerários diaristas	100.000,00	118.000,00	
330	8.85.3	— Material de Consumo			
		a) Combustível e forragens	23.000,00		
		b) Material de Limpeza	2.000,00	25.000,00	
330	8.85.4	— Despesas Diversas Conservação de Veículos		27.000,00	170.000,00
35		PARQUES E JARDINS			
35	8.81.0	— Pessoal Fixo			
		a) Dois Auxiliares - Padrão 10 (Excedentes)	28.800,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
35	8.81.1	b) Gratificações adicionais . — Pessoal Variável	6.800,00	35.600,00	
		a) Extranumerários mensa- listas	23.400,00		
35	8.81.3	b) Extranumerários diaristas — Material de Consumo	100.000,00	123.400,00	
		a) Mudanças e sementes	10.000,00		
		b) Materiais para a constru- ção e reforma de cantei- ros e praças	60.000,00	70.000,00	229.000,00
36		SERVIÇOS URBANOS			
360		Usinas			
360	8.63.0	— Pessoal Fixo			
		a) Encarregado Geral - Pa- drão 23	42.000,00		
		b) Gratificação Adicional	10.500,00		
		c) Dois maquinistas - Padrão 15 (Excedente)	45.600,00		
		d) Gratificações adicionais	9.120,00		
		e) Eletricista - Padrão 19 (Excedente)	31.200,00		
		f) Gratificação adicional	7.800,00		
		g) Eletricista - Padrão 17 (Excedente)	26.400,00		
		h) Gratificação adicional	3.960,00		
		i) Eletricista - Padrão 16 (Excedente)	24.000,00		
		j) Gratificação adicional	3.600,00		
		k) Fiscal de Luz e Força	30.000,00		
		l) Gratificação adicional	7.440,00		
		m) Encarregado do depósito . Padrão 16	24.000,00		
		n) Escriturário - Padrão 17	26.400,00		
		o) Gratificação adicional	3.960,00		
		p) Escriturário - Padrão 16	24.000,00		
		q) Gratificação de função	1.500,00		
		r) Escriturário - Padrão 15	22.800,00		
		s) Diárias, substituições e gratificações previstas em lei	8.000,00	352.280,00	

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
360	8.63.1	— Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensalis- tas contratados	40.000,00		
		b) Extranumerários mensalis- tas	235.000,00		
		b) Extranumerários diaristas	195.000,00		
		d) Tarefeiros	12.000,00	482.000,00	
360	8.63.2	— Material Permanente			
		Aquisição de materiais, etc.		300.000,00	
360	8.63.3	— Material de Consumo			
		a) Combustíveis e lubrifican- tes	400.000,00		
		b) Material de Expediente	7.000,00	407.000,00	
360	8.63.4	— Despesas Diversas			
		Custeio e Conservação		100.000,00	1.641.280,00*
361		Serviços Industriais			
361	8.63.1	— Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensalis- tas	23.400,00		
		b) Extranumerários diaristas	70.000,00	93.400,00	
361	8.64.2	— Material Permanente			
		Máquinas e ferramentas		12.000,00	
361	8.64.3	— Material de Consumo			
		Lubrificantes e Combus- tíveis		5.000,00	
361	8.64.4	— Despesas Diversas			
		Custeio e Conservação		50.000,00	160.400,00
362		Iluminação Pública			
362	8.88.4	— Despesas Diversas			
		a) Iluminação da Cidade	36.500,00		
		b) Idem de Vila Marau	3.000,00		
		c) Idem de Vila Tapejara	3.000,00		
		d) Idem de Vila Sertão	5.000,00		
		e) Idem de Vila Ernestina	1.800,00		
		f) Idem de Vila Água Santa	2.400,00		
		g) Idem de Vila Coxilha	2.400,00		
		h) Idem de Vila Ciríaco	1.000,00		
		i) Idem de Vila Trinta e Cinco	1.000,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
		j) Idem ao povoado de Santa Cecilia	1.800,00	57.900,00	57.900,00
363	8.89.4	Plano Diretor			
363		— Despesas Diversas Para execução dos trabalhos previstos no exercício			450.000,00
		TOTAL DA DESPESA COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS Cr\$	2.760.580,00

T A B E L A N.º 4

4		Obras e Melhoramentos Públicos			
40		ADMINISTRAÇÃO			
400		Secção de Obras e Viação			
400	3.80.0	— Pessoal Fixo Encarregado Geral de Obras e Viação	42.000,00	42.000,00	
400	3.80.1	— Pessoal Variável			
		a) Extranumerários Mensalistas	256.400,00		
		b) Extranumerários diaristas	30.000,00	286.400,00	
400	8.80.2	— Material Permanente Máquinas e veículos		300.000,00	
400	8.80.3	— Material de Consumo			
		a) Combustíveis e lubrificantes	120.000,00		
		b) Material de Expediente	8.000,00	128.000,00	
400	8.80.4	— Despesas Diversas			
		a) Consertos e conservação de máquinas e veículos	160.000,00		
		b) Despesas de viagens em objeto de serviço	1.000,00	161.000,00	917.400,00
41		Conservação de Ruas			
41	8.81.1	— Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensalistas	161.000,00		
		b) Extranumerários diaristas	250.000,00	411.000,00	

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
41	8.81.2	— Material Permanente Ferramentas e veículos manuais		15.000,00	
41	8.81.3	— Material de Consumo Materiais diversos		120.000,00	
41	8.81.4	— Despesas Diversas Conservação de ferramen- tas, veículos manuais e de tração animal		3.000,00	549.000,00
42		DEPARTAMENTO MUNI- CIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM			
420		Construção e Conservação de Estradas e Pontes			
420	8.82.0	— Pessoal Fixo Encarregado do D.M.E.R. (Função gratificada)		6.000,00	
420	8.82.1	— Pessoal Variável a) Extranumerários mensalis- tas (Patroleiros e Trato- ristas)	228.000,00	348.000,00	
		b) Extranumerários diaristas	120.000,00		
420	8.82.2	— Material Permanente Aquisição de máquinas, acessórios e ferramentas		380.000,00	
420	8.82.3	— Material de Consumo a) Materiais diversos	100.000,00		
		b) Combustíveis e lubrifican- tes	100.000,00	200.000,00	
420	8.82.4	— Despesas Diversas a) Contrato de serviço	90.000,00	230.000,00	1.164.000,00
		b) Conservação de máquinas	140.000,00		
43		Conservação de Próprios			
43	8.87.1	— Pessoal Variável Extranumerários diaristas		20.000,00	
43	8.87.3	— Material de Consumo Materiais diversos		36.400,00	56.400,00
44		OBRAS NOVAS			
440		Construção de Próprios			
440	8.87.2	— Material Permanente			

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
		a) Construção de prédios escolares	200.000,00		
		b) Construção do prédio para o Hospital Municipal	700.000,00	900.000,00	900.000,00
441		Serviço de Calçamento			
441	8.89.4	— Despesas Diversas			
		a) Construção de calçamento	400.000,00		
		b) Asfaltamento de ruas	500.000,00		900.000,00
		TOTAL DA DESPESA COM OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS CR\$			4.486.800,00

TABELA N. 6

Encargos Diversos			
APOSENTADORIAS			
Inativos			
6		- Pessoal Fixo	
60		a) Leopoldino Cesar de Canto	9.120,00
600		b) Octavio José Ribeiro	7.656,00
600		c) Manoel Teixeira de Souza	10.584,00
		d) Manoel Amancio Teixeira	9.120,00
		e) Faustino Dias Soares	11.901,60
		f) Leriano Nunes França	8.388,00
		g) Feliciano Trindade	14.426,40
		h) Antonio Vieira Schleder	32.289,60
		i) Eduardo Rocca	31.347,60
		j) Adriano Silveira Afonso	13.512,00
		k) Hilario de Freitas	11.901,00
		l) João Pedro Coimbra	10.584,00
		m) Adão Inácio da Silveira	24.597,00
		n) Santa Ceconello Corso	5.752,80
		o) Nazeaseno Pedroso de Almeida	13.585,20
		p) Luiz Meira	46.416,00
		q) Luiz dos Santos Machado	24.597,60
		r) Oscar Bier	31.470,00
		s) Carolino Pereira Bilhar	4.920,00
		t) Auracello V. Araujo	4.920,00
		u) Felipe Rosing	9.108,00

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
601		v) Ivo Teixeira Porto .	32.290,80		
		w) Dorival Almeida Guedes .	46.416,00		
		x) Orlando Gerhardt .	12.108,00		
		y) Novas Aposentadorias .	22.987,20		
601		Caixa de Pecúlios			150.000,00
601	8.91.4	— Despesas Diversas			
		a) Contribuição à Caixa de Pecúlios da U. F. M. .	5.000,00		
		b) Idem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários .	60.000,00		
		c) Idem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas .	14.000,00		
61		DESPESAS JUDICIÁRIAS			79.000,00
610		Procuradoria Municipal			
610	8.07.0	— Pessoal Fixo			
		Consultor Jurídico - Padrão 20 .	33.600,00	33.600,00	
610	8.07.4	— Despesas Diversas			
		Custas judiciárias .		5.000,00	38.600,00
63		PREMIOS DE SEGUROS E INDENIZAÇÕES POR ACIDENTES			
63	8.94.4	— Despesas Diversas			
		a) Seguro contra fogo .	20.000,00		
		b) Seguro contra acidentes no trabalho .	15.000,00		
64		DESPESAS DIVERSAS			
640		Indenizações, Reposições e Restituições			
640	8.92.4	— Indenizações e restituições de impostos e taxas .			25.100,00
641		Abono Familiar			
641	8.99.4	— Despesas Diversas			
		Abono familiar concedido na forma da lei .			14.000,00

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
642		Pensões Diversas			
642	8.95.0	— Pessoal Fixo			
		a) Pensão concedida ao Snr. Manoel Rocha	2.400,00		
		b) Pensão concedida ao Snr. José Morales	3.600,00		
		c) Pensão concedida ao Snr. Francisco Antonino Xavier e Oliveira	18.000,00		
		d) Pensão concedida ao Snr. Manoel Felix S. Mocinho	3.600,00		
		e) Pensão concedida ao Snr. José Gregorio de Rezende	3.600,00		31.200,00
644		Diversos			
644	8.99.4	— Despesas Diversas			
		a) Aluguel do prédio para o serviço de Estatística do Estado	1.800,00		
		b) Festas Nacionais	1.500,00		
		c) Recepção e hospedagem de autoridades	3.200,00		
		d) Consumo de água nos prédios da Prefeitura	4.500,00		11.000,00
65		Contribuições e Auxílios			
65	8.98.4	— Despesas Diversas			
		a) Contribuição à U. F. M.	10.000,00		
		b) Idem ao Hospital São Pedro - 1/2% s/a Receita Tributária	20.000,00		
		c) Idem ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	14.000,00		
		d) Auxílio ao Conselho Particular das Conferências Vicentinas, para a construção de pequenas casas à velhice desamparada	10.000,00		
		e) À Empresa de Transportes Urbanos de Ernesto & Benedito Morbini	24.000,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
		f) Ao Grupo Teatral de Amadores «Delorges Caminha»	5.000,00		
		g) Ao Consórcio de Assistência à Maternidade e Infância	30.000,00		113.000,00
66		Eventuais			
66	8.99.4	— Despesas Diversas			
		Despesas imprevistas			19.400,00
		TOTAL DA DESPESA COM ENCARGOS DIVERSOS			
		Cr\$ Cr\$	816.300,00
		TOTAL GERAL Cr\$	12.950.000,00

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA PELA SUA INCIDÊNCIA

Discriminação por Totais	INCIDÊNCIAS							TOTAL	%	
	0	1	2	3	4	5	6			7
	Sem Classificação	Propriedade	Circulação da Riqueza	Atividades de Contribuintes	Resultante da Ativ. do Estado	Rédito	Indivíduo			Várias Incidências
RECEITA ORDINÁRIA										
Tributária										
a) Impostos:										
Imposto Territorial		240.000,00							240.000,00	
Imposto Predial		1.450.000,00							1.450.000,00	
Imposto S/Indústrias e Profissões				1.200.000,00					1.200.000,00	
Imposto de Licenças				480.000,00					480.000,00	
Imposto S/Jogos e Diversões				60.000,00					60.000,00	
b) Taxas:										
Taxa de Estatística					14.000,00				14.000,00	
Taxas de Assistência e Segurança Social					514.000,00				514.000,00	
Taxas de Expediente					180.000,00				180.000,00	
Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos					12.000,00				12.000,00	
Taxas de Limpeza Pública					120.000,00				120.000,00	
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	---	1.690.000,00		1.740.000,00	840.000,00	---	---	---	4.270.000,00	32,98
RECEITA PATRIMONIAL	52.000,00								52.000,00	0,40
RECEITA INDUSTRIAL	2.360.500,00								2.360.500,00	18,23
RECEITAS DIVERSAS	4.609.513,10								4.609.513,10	35,59
TOTAL da Receita Ordinária	7.022.013,10	1.690.000,00		1.740.000,00	840.000,00				11.292.013,10	87,20
TOTAL da Receita Extraordinária	1.657.986,90								1.657.986,90	12,80
TOTAIS Cr\$	8.680.000,00	1.690.000,00	---	1.740.000,00	840.000,00	---	---	---	12.950.000,00	
PERCENTAGENS	67,03	13,05	---	13,43	6,49	---	---	---		100%

Demonstração da Despesa pelos seus Elementos em cada Serviço

Codigo Geral	Designação da Despesa	0	1	2	3	4	TOTAL	%
		Pessoal Fixo	Pessoal Variável	Material Permanente	Material de Consumo	Despesas Diversas		
	Administração Geral							
8.00	Legislativo	201.700,00	8.400,00		6.000,00	13.500,00		
8.02	Governo	312.570,00	49.800,00	5.000,00	13.830,00	2.400,00		
8.04	Administração Superior	77.000,00	39.000,00	3.000,00	10.000,00	58.000,00		
8.07	Serviços Técnicos e Especializados	166.000,00		2.000,00	5.000,00	10.000,00		
8.09	Despesas Diversas	54.600,00			1.000,00	6.000,00		
		811.870,00	97.200,00	10.000,00	35.830,00	89.900,00	1.044.800,00	8,07
	Exação e Fiscalização Financeira							
8.11	Serviços de Arrecadação	140.000,00	50.000,00			6.000,00		
8.12	Serviços de Fiscalização	42.000,00	49.200,00		1.000,00	1.280,00		
8.13	Serviços Diversos	247.620,00		10.000,00	26.000,00	2.500,00		
		429.620,00	99.200,00	10.000,00	27.000,00	9.780,00	575.600,00	4,44
	Segurança Pública e Assistência Social							
8.28	Subvenções, Contribuições e Auxílios		84.600,00			340.000,00		
8.29	Assistência Social					168.400,00		
			84.600,00			508.400,00	593.000,00	4,58
	Educação Pública							
8.30	Administração Superior	58.100,00			4.000,00	500,00		
8.33	Ensino Primário, Secundário e Comple- mentar	824.610,00	720.000,00	15.000,00	18.000,00	112.000,00		
8.34	Órgãos Culturais	15.000,00		11.000,00		2.000,00		
8.38	Subvenções, Contribuições e Auxílios					149.000,00		
		898.010,00	720.000,00	26.000,00	22.000,00	263.500,00	1.929.510,00	14,90
	Saúde Pública							
8.48	Subvenções, Contribuições e Auxílios					301.100,00	301.100,00	2,33
	Fomento							
8.51	Fomento da Produção Vegetal		162.000,00	100.000,00	25.000,00	170.910,00	457.910,00	3,54
	Serviços Industriais							
8.63	Serviços Urbanos	352.280,00	482.000,00	300.000,00	407.000,00	100.000,00		
8.64	Indústrias Fabris e Manufatureiras		93.000,00	12.000,00	5.000,00	50.000,00		
		352.280,00	575.400,00	312.000,00	412.000,00	150.000,00	1.801.680,00	13,91
	Serviço de Utilidade Pública							
8.80	Administração Superior	42.000,00	286.100,00	300.000,00	128.000,00	161.000,00		
8.81	Construção e Conservação de Logradouros Públicos	35.600,00	534.100,00	15.000,00	190.000,00	3.000,00		
8.82	Construção e Conservação de Rodovias	6.000,00	348.000,00	380.000,00	200.000,00	230.000,00		
8.85	Serviços de Limpeza Pública		118.000,00		25.000,00	27.000,00		
8.87	Construção e Conservação de Próprios Pú- blicos em Geral		20.000,00	900.000,00	36.100,00	57.900,00		
						1.370.000,00		

		54.600,00		2.000,00	5.000,00	10.000,00				
	Exação e Fiscalização Financeira	811.870,00	97.200,00	10.000,00	35.830,00	89.900,00	1.044.800,00	8,07		
8.11	Serviços de Arrecadação									
8.12	Serviços de Fiscalização	140.000,00	50.000,00			6.000,00				
8.13	Serviços Diversos	42.000,00	49.200,00		1.000,00	1.280,00				
		247.620,00		10.000,00	26.000,00	2.500,00				
	Segurança Pública e Assistência Social	429.620,00	99.200,00	10.000,00	27.000,00	9.780,00	575.600,00	4,44		
8.28	Subvenções, Contribuições e Auxílios									
8.29	Assistência Social		84.600,00			340.000,00				
			84.600,00			168.400,00				
	Educação Pública					508.400,00	593.000,00	4,58		
8.30	Administração Superior	58.100,00			4.000,00	500,00				
8.33	Ensino Primário, Secundário e Complementar	824.610,00	720.000,00	15.000,00	18.000,00	112.000,00				
8.34	Órgãos Culturais	15.000,00		11.000,00		2.000,00				
8.38	Subvenções, Contribuições e Auxílios					149.000,00				
		898.010,00	720.000,00	26.000,00	22.000,00	263.500,00	1.929.510,00	14,90		
	Saúde Pública									
8.48	Subvenções, Contribuições e Auxílios					301.100,00	301.100,00	2,33		
	Fomento									
8.51	Fomento da Produção Vegetal		162.000,00	100.000,00	25.000,00	170.910,00	457.910,00	3,54		
	Serviços Industriais									
8.63	Serviços Urbanos	352.280,00	482.000,00	300.000,00	407.000,00	100.000,00				
8.64	Indústrias Fabris e Manufatureiras		93.000,00	12.000,00	5.000,00	50.000,00				
		352.280,00	575.400,00	312.000,00	412.000,00	150.000,00	1.801.680,00	13,91		
	Serviço de Utilidade Pública									
8.80	Administração Superior	42.000,00	280.100,00	300.000,00	128.000,00	161.000,00				
8.81	Construção e Conservação de Logradouros Públicos	35.600,00	534.400,00	15.000,00	190.000,00	3.000,00				
8.82	Construção e Conservação de Rodovias	6.000,00	348.000,00	380.000,00	200.000,00	230.000,00				
8.85	Serviços de Limpeza Pública		118.000,00		25.000,00	27.000,00				
8.87	Construção e Conservação de Próprios Públicos em Geral		20.000,00	900.000,00	36.400,00					
8.88	Iluminação Pública		32.000,00			57.900,00				
8.89	Diversos					1.370.000,00				
		63.600,00	1.338.800,00	1.595.000,00	579.400,00	1.848.900,00	5.445.700,00	42,05		
	Encargos Diversos									
8.90	Pessoal Inativo	450.000,00				79.000,00				
8.91	Contribuições para Previdência					25.100,00				
8.92	Indenizações, Reposições e Restituições									
8.94	Prêmios de Seguros e Indenizações por Acidentes					35.000,00				
8.95	Pensões Diversas	31.200,00				136.000,00				
8.98	Subvenções, Contribuições e Auxílios					44.000,00				
8.99	Diversos									
		481.200,00				319.500,00	800.700,00	6,18		
	TOTAL GERAL	CR\$ 3.056.580,00	3.077.200,00	2.053.000,00	1.101.230,00	3.661.990,00	12.950.000,00			
	PERCENTAGENS	23,61	23,76	15,85	8,50	28,28	100%			

Demonstração da Despesa por Elementos em cada Órgão Administrativo

Código Geral	Designação da Despesa	0	1	2	3	4	TOTAL	%
		Pessoal Fixo	Pessoal Variável	Material Permanente	Material de Consumo	Despesas Diversas		
Administração Municipal								
8,00	Poder Legislativo	116.000,00						
8,00	Poder Legislativo	85.700,00	8.400,00		6.000,00	13.500,00		
8,02	Poder Executivo	146.000,00			12.000,00			
8,02	Poder Executivo	166.570,00	49.800,00	5.000,00	1.830,00	2.400,00		
8,04	Prefeitura	77.000,00	39.000,00	3.000,00	10.000,00	58.000,00		
8,09	Prefeitura	54.600,00		2.000,00	1.000,00	6.000,00		
8,07	Prefeitura	132.400,00			5.000,00	5.000,00		
8,11	Prefeitura	140.000,00	50.000,00			6.000,00		
8,12	Prefeitura	42.000,00	49.200,00		1.000,00	1.280,00		
8,13	Prefeitura	247.620,00		10.000,00	26.000,00	2.500,00		
		1.207.890,00	196.400,00	20.000,00	62.830,00	94.680,00	1.581.800,00	12,21
Serviços Públicos de Interêsse Comum com o Estado		9,33	1,52	0,15	0,48	0,73		
8,28	Segurança Pública		84.600,00			340.000,00		
8,29	Assistência Social				4.000,00	168.400,00		
8,30	Instrução Pública	58.400,00			18.000,00	500,00		
8,33	Instrução Pública	824.610,00	720.000,00	15.000,00		112.000,00		
8,34	Instrução Pública	15.000,00		11.000,00		2.000,00		
8,38	Instrução Pública					149.000,00		
8,48	Saúde Pública					129.600,00		
8,48	Saúde Pública		162.000,00	100.000,00	25.000,00	171.500,00		
8,59	Fomento					170.910,00		
8,98	Departamento das Prefeituras Municipais					23.000,00		
		898.010,00	966.600,00	126.000,00	47.000,00	1.246.910,00	3.304.520,00	25,52
Serviços Públicos Municipais		6,94	7,47	0,97	0,36	9,78		
8,89	Cemitérios		32.000,00			20.000,00		
8,85	Limpeza Pública		118.000,00		25.000,00	27.000,00		
8,81	Parques e Jardins	35.600,00	123.400,00		70.000,00			
8,63	Serviços Urbanos	352.280,00	482.000,00	300.000,00	407.000,00	100.000,00		
8,64	Serviços Industriais		93.400,00	12.000,00	5.000,00	50.000,00		
8,88	Iluminação Pública					57.900,00		
8,89	Plano Diretor					450.000,00		
		387.880,00	848.800,00	312.000,00	507.000,00	704.900,00	2.760.580,00	21,32
Obras e Melhoramentos Públicos		3,00	6,55	2,41	3,92	5,44		
8,80	Administração	42.000,00	286.400,00	300.000,00	128.000,00	161.000,00		
8,81	Conservação de Ruas		411.000,00	15.000,00	120.000,00	3.000,00		
8,82	Departamento Municipal de Estradas de Rodagem	6.000,00	348.000,00	380.000,00	200.000,00	230.000,00		
8,87	Conservação de Próprios		20.000,00		36.400,00			
8,87	Obras Novas			900.000,00		900.000,00		
8,89	Obras Novas	48.000,00	1.065.400,00	1.595.000,00	484.400,00	1.294.000,00	4.486.800,00	34,65
Encargos Diversos		0,37	8,22	12,31	3,74	10,00		

		12.000,00	49.200,00		1.000,00	6.000,00			
		247.620,00			26.000,00	1.280,00			
	Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado	1.207.890,00	196.400,00	10.000,00	62.830,00	2.500,00			
		9,33	1,52	0,15	0,48	0,73		1.581.800,00	12,21
8.28	Segurança Pública					340.000,00			
8.29	Assistência Social					168.400,00			
8.30	Instrução Pública		84.600,00			500,00			
8.33	Instrução Pública	58.100,00			4.000,00	112.000,00			
8.34	Instrução Pública	824.610,00	720.000,00	15.000,00	18.000,00	2.000,00			
8.38	Instrução Pública	15.000,00		11.000,00		149.000,00			
8.48	Saúde Pública					129.600,00			
8.48	Saúde Pública					171.500,00			
8.59	Fomento					170.910,00			
8.98	Departamento das Prefeituras Municipais		162.000,00	100.000,00	25.000,00	23.000,00			
	Serviços Públicos Municipais	898.010,00	966.600,00	126.000,00	47.000,00	1.246.910,00		3.304.520,00	25,52
		6,94	7,47	0,97	0,36	9,78			
8.89	Cemitérios					20.000,00			
8.85	Limpeza Pública		32.000,00			27.000,00			
8.81	Parques e Jardins		118.000,00		25.000,00				
8.63	Serviços Urbanos	35.600,00	123.400,00		70.000,00				
8.64	Serviços Industriais	352.280,00	482.000,00	300.000,00	407.000,00	100.000,00			
8.88	Iluminação Pública		93.400,00	12.000,00	5.000,00	50.000,00			
8.89	Plano Diretor					57.900,00			
	Obras e Melhoramentos Públicos	387.880,00	848.800,00	312.000,00	507.000,00	450.000,00		2.760.580,00	21,32
		3,00	6,55	2,41	3,92	5,44			
8.80	Administração								
8.81	Conservação de Ruas	42.000,00	286.400,00	300.000,00	128.000,00	161.000,00			
8.82	Departamento Municipal de Estradas de Rodagem		411.000,00	15.000,00	120.000,00	3.000,00			
8.87	Conservação de Próprios	6.000,00	348.000,00	380.000,00	200.000,00	230.000,00			
8.87	Obras Novas		20.000,00		36.400,00				
8.89	Obras Novas			900.000,00					
	Encargos Diversos	48.000,00	1.065.400,00	1.595.000,00	484.400,00	1.294.000,00		4.486.800,00	34,65
		0,37	8,22	12,31	3,74	10,00			
8.90	Aposentadorias								
8.91	Caixa de Pecúlios	450.000,00							
8.07	Despesas Judiciárias					79.000,00			
8.94	Prêmios de Seguros e Indenizações por Acidentes	33.600,00				5.000,00			
8.92	Indenizações, Reposições e Restituições					35.000,00			
8.99	Abono Familiar					25.100,00			
8.95	Pensões Diversas					14.000,00			
8.99	Diversos	31.200,00							
8.98	Contribuições					11.000,00			
8.99	Eventuais					113.000,00			
						19.400,00			
		514.800,00				301.500,00		816.300,00	
		3,97				2,33			
TOTAL GERAL	CR\$	3.056.580,00	3.077.200,00	2.053.000,00	1.101.230,00	3.661.990,00		12.950.000,00	6,30
PERCENTAGENS		23,61	23,76	15,85	8,50	28,28		100%	

Demonstração da Despesa por Serviço em cada Órgão Administrativo

CÓDIGO LOCAL	REPARTIÇÕES	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	TOTAL	%
		Administração Geral	Exac. e Fis. Financeira	Seg. Públ. e Ass. Social	Educação Pública	Saúde Pública	Fomento	Serviços Industriais	Dívida Pública	Serv. Utilidade Pública	Encargos Diversos		
1	Administração Municipal												
10	Poder Legislativo	229.600,00											
11	Poder Executivo	383.600,00											
12	Prefeitura	393.000,00	575.600,00										
		1.006.200,00	575.600,00									1.581.800,00	12,21
2	Serviços Públicos de Interesse comum com o Estado												
20	Segurança Pública			340.000,00									
21	Assistência Social			253.000,00									
22	Instrução Pública				1.929.510,00								
23	Saúde Pública					301.100,00							
24	Fomento						457.910,00						
26	Departamento das Prefeituras										23.000,00		
				593.000,00	1.929.510,00	301.100,00	457.910,00				23.000,00	3.304.520,00	25,52
3	Serviços Públicos Municipais												
32	Cemitérios												
33	Limpeza Pública									52.000,00			
35	Parques e Jardins									170.000,00			
36	Serviços Urbanos									229.000,00			
								1.801.680,00		507.900,00			
								1.801.680,00		958.900,00		2.760.580,00	21,32
4	Obras e Melhoramentos Públicos												
40	Administração												
41	Conservação de Ruas												
42	Departamento Municipal de Estradas de Rodagem									917.400,00			
43	Conservação de Próprios									549.000,00			
44	Obras Novas									1.164.000,00			
										56.400,00			
										1.800.000,00		4.486.800,00	34,65
6	Encargos Diversos												
60	Aposentadorias										529.000,00		
61	Despesas Judiciárias	38.600,00											
63	Prêmios de Seguros e Indenizações por Acidente											35.000,00	
64	Despesas Diversas											81.300,00	
65	Contribuições e Auxílios											113.000,00	
66	Eventuais											19.400,00	
		38.600,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	777.700,00	816.300,00
	TOTAL GERAL	CR\$ 1.044.800,00	575.600,00	593.000,00	1.929.510,00	301.100,00	457.910,00	1.801.680,00	-	5.445.700,00	800.700,00	12.950.000,00	6,30
	Percentagens	8,07	4,44	4,58	14,98	2,33	3,54	13,91	-	42,05	6,18	100%	

Demonstração da

DOY

Cód.	REPARTIÇÕES	0	Administração Geral
1	Administração Municipal		
10	Poder Legislativo		22.170,00
11	Poder Executivo		22.250,00
12	Prestados		12.200,00
2	Serviços Públicos de Interesse comum com o Estado		
20	Segurança Pública		
21	Assistência Social		
22	Instrução Pública		
23	Saúde Pública		
24	Fomento		
25	Departamento das Prefeituras		
3	Serviços Públicos Municipais		
30	Serviços Urbanos		
31	Parques e Jardins		
32	Limpidez Pública		
33	Cemitérios		
4	Obras e Melhoramentos Públicos		
40	Administração		
41	Conservação de Ruas		
42	Departamento Municipal de Estradas de Rodagem		
43	Conservação de Praças		
44	Obras Novas		
5	Encargos Diversos		
60	Desembolsos		
61	Reservas		



